

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.491

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1957

LEI N. 1.427 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Restabelece normas para a admissão de enfermeiros, auxiliares de enfermagem, visitadoras sanitárias e atendentes no serviço público estadual, fixa vencimentos e gratificações e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Somente poderão ser admitidos como enfermeiros e auxiliares de enfermagem no serviço público estadual os profissionais que apresentarem os requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604, de 17 de setembro de 1955, assim discriminados:

1 — Na qualidade de enfermeiro: os requisitos dos itens a), b) e c), do art. 2.º da citada lei;

2 — Na qualidade de auxiliar de enfermagem: os requisitos do inciso 3 do mesmo artigo 2.º.

Art. 2.º. Somente poderão ser admitidos como visitadoras sanitárias as auxiliares de enfermagem que além de preencherem os requisitos do inciso 3 do artigo 2.º da lei federal n. 2.604, realizarem estágio nos serviços de saúde pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob supervisão de enfermeiro diplomado, por um período de três meses.

Art. 3.º. O quadro de enfermeiros do serviço público estadual se comporá dos seguintes profissionais: 1.º Enfermeiro-Chefe da Seção de Enfermagem; 2.º Enfermeiros assistentes da Seção de Enfermagem; 3.º Enfermeiros-chefes dos serviços de enfermagem dos Centros de Saúde da Capital; 4.º Enfermeiro-chefe do serviço de enfermagem do Hospital "Juliano Moreira"; 5.º Enfermeiro-chefe do serviço de enfermagem do Hospital "Domingos Freire"; 6.º Enfermeiro-chefe do Dispensário "Souza Araújo"; 7.º Enfermeiro Diretor da Escola de Enfermagem do Pará; 8.º Enfermeiros Assistentes da Escola de Enfermagem do Pará; 9.º Enfermeiros Monitores da Escola de Enfermagem do Pará; 10.º Enfermeiros Instrutores da Escola de Enfermagem do Pará.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor da Escola de Enfermagem do Pará, será exercido em comissão por um Enfermeiro credenciado para tal nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 4.º. O vencimento dos Enfermeiros da Secretaria de Estado de Saúde Pública e demais órgãos a mesma subordinados, qualquer que seja a função exercida, será de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais.

§ 1.º. Quando no exercício do cargo de chefe de Seção ou de Serviço, o Enfermeiro perceberá, além do vencimento, a gratificação correspondente a 1/3 do vencimento.

§ 2.º. O Enfermeiro Diretor da Escola de Enfermagem do Pará

ATOS DO PODER EXECUTIVO

perceberá, além do vencimento, a gratificação mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

§ 3.º. Os Enfermeiros assistentes, monitores e instrutores da Escola de Enfermagem do Pará também farão jus à gratificação constante do § 1.º deste artigo.

Art. 5.º. O quadro de auxiliares de Enfermagem do serviço público estadual se comporá dos seguintes profissionais: 5.º Auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde n. 1; 1.º Auxiliar de enfermagem do Posto de Saúde do Juruá; 1.º Auxiliar de enfermagem do Posto de Saúde da Pedreira; 5.º Auxiliares de enfermagem do Hospital "Juliano Moreira"; 5.º Auxiliares de enfermagem do Hospital "Colônia de Marituba"; 5.º Auxiliares de enfermagem do Hospital "Colônia do Prata".

Art. 6.º. Os auxiliares de enfermagem do Estado perceberão o vencimento de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais.

Art. 7.º. As vagas que se verificarem no atual quadro de enfermeiros práticos somente serão preenchidas por auxiliares de enfermagem que preencham requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604.

Art. 8.º. As vagas que se verificarem no atual quadro de atendentes somente serão preenchidas pelos candidatos que após dois meses de estágio nos Centros de Saúde ou nos Postos de Saúde da Secretaria de Saúde, supervisionado por enfermeiro-chefe de Seção ou de Serviço, forem considerados aptos para o exercício dessas funções.

Art. 9.º. O quadro de visitadoras sanitárias da Secretaria de Saúde Pública se comporá dos seguintes profissionais: 10 Visitadoras Sanitárias no Centro de Saúde n. 1; 10 Visitadoras Sanitárias no Centro de Saúde n. 2; 3 Visitadoras Sanitárias no Posto de Saúde do Juruá; 3 Visitadoras Sanitárias do Posto de Saúde da Pedreira; 4 Visitadoras Sanitárias nos distritos sanitários do interior.

Parágrafo Único. As visitadoras sanitárias perceberão os vencimentos de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais.

Art. 10.º. O pessoal atualmente ocupando cargos relacionados aos Serviços de Enfermagem do Estado e que não possua diploma ou certificado exigidos para o desempenho das funções de "Enfermeiro" ou "Auxiliar de Enfermagem", será lotado nos cargos de "Atendente" e "prático de Enfermagem", conforme as necessidades do serviço.

Art. 11.º. As horas de aulas proferidas na Escola de Enfermagem do Pará serão pagas a razão

de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada e não poderão exceder de mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Art. 12.º. Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de fazer face ao aumento de despesa consequente a esta lei, a abrir no Orçamento em vigor o crédito suplementar de um milhão quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.418.400,00), distribuindo-se pelas sub-consignações da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com as necessidades de cada uma das respectivas tabelas.

Art. 13.º. O aumento de despesa criado pela presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 14.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 164 — DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo à solicitação constante ao Ofício n. 37/57, do Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, D. D. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona,

RESOLVE:

Pôr à disposição daquele Cartório Eleitoral, com os vencimentos do cargo de que é ocupante, Consuelo Barata Santana, funcionária da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear José Peres Duarte para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Araticu, sede do Município do mesmo nome, vago com a exoneração de João Rabelo de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar João Rabelo de Oliveira do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Araticu, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento, reformado da Polícia Militar do Estado, Nelson Gomes Caldas para exercer a função de Comissário de Polícia na Ilha Pará, no Município de Afuá, na vaga de Benedito Rodrigues Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Benedito Rodrigues Pereira da função de Comissário de Polícia da Ilha Pará, no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gregório Wanzeler para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a remoção de Antonio Lopes Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrazado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro Rui da Silveira Brito, professor catedrático da 2a. Cadeira de Matemática, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, padrão I, do Quadro Único, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do aludido Estabelecimento de Ensino, padrão N, do mesmo Quadro, vago com a exoneração a pedido, de Jonathas Pontes Athias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonathas Pontes Athias do cargo em comissão de Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, padrão N, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

N. 40, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao S. E. G., para informar.

N. 490, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a nomeação do Agrônomo, Carlos Martins de Souza — Ao D. P., para baixar ato.

N. 118, do Presídio São José — Ao Ten. Amorim, para apressar os reparos da camionete referida e depois entregar ao Presídio de São José.

N. 9, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo ofício da Escola de Engenharia do Pará — Ao Dr. S. I. J. A medida solicitada escapa ao D. E. S. P. O levantamento do muro a tijolo na porta principal da Escola de Engenharia não foi determinado pelo Governo. Este apenas determinou a conservação do dito muro, até que pelos meios legais fosse determinado o que pede o Diretor da Escola e por quem de direito.

N. 400, do Departamento

Estadual de Segurança Pública — Ao S. F., para os devidos exames.

N. 403, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando cópia autêntica do ofício n. 110, da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Pará — Nada tenho a opor.

Requerimentos: N. 6236, da Firma Comercial Rio Impex S. A. — Ao Dr. S. I. J., para os despachos nos termos do parecer do Serviço de Cadastro Rural.

N. 1110, do Cel. Arthur de Souza Vieira — Ao exame da S. F.

N. 1181, de Paulo Kirghhofer Cabral — Ao S. P. De acordo para mediante contrato de obrigação recíproca.

N. 2082, de Elvira R. M. de Oliveira — Ao S. E. F., para dizer.

N. 2112, de Raimundo de Oliveira Raiol — Diga a S. E. F.

N. 2110, de Raimunda Miranda Barbosa dos Santos — A S. E. G., para dizer.

N. 2063, da Firma Comercial Gorayes & Cia. Ltda. — Vá à Secretaria de Estado de Finanças, para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício:

Em 28/5/57

N. 143, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 699, sobre o mandado de segurança requerido pela Sra. Luiza Franca Alves de Oliveira — A S. I. J., para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 28/5/57

N. 97, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0274, de João de Farias Barros Junior, promotor público da comarca de Ponta de Pedras, pedindo ajuda de custo — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 292, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação para a função de fiscal de trânsito — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 233, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 828, sobre o mandado de segurança requerido por Eda de Souza Gonçalves — A D. E., para encaminhar.

N. 279, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o pedido de pagamento de duodécimos — A S. F.

N. 425, da Inspeção da Guarda Civil, sobre a situação do guarda civil José Nonato Jesus — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Sin, da Delegacia de Polícia de Anajás, comunicação — Agradecer e arquivar.

Sin, da Delegacia de Polícia de Anajás, faz solicitação — Ao Comando da Polícia Militar.

N. 106, da Delegacia de Polícia de Oriximiná, pagamento de vencimentos — A S. F.

N. 57, da Câmara Municipal de Breves, comunicação de posse da nova diretoria — Agradecer e arquivar.

DEPARTAMENTO
DE RECEITADespachos proferidos pelo Sr.
Diretor.

Em 27/5/57

Processos:

N. 2429, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Seção.

N. 2421, de Martini Importadora de Móveis S. A. — Dirija-se primeiro o peticionário ao D. F. T. C.

N. 2422, de Neves Dias & Cia. — Verificado entregue-se.

N. 2263, de Indústria Brasileira de Embalagens — Verificado embarque-se.

N. 2427, de Barros e Correio Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal para providenciar e informar.

N. 561, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e reembarque-se.

N. 123, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. Sin. de João Coelho Lima — Como pede, à Secretaria para atender.

Ns. 2393 e 2394, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 2426, de Carvalho Leite Medicamentos, S. A. — Verificado, entregue-se após dada baixa no manifesto geral.

Ns. 2369, do Banco de Crédito da Amazônia; 2385, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria e 2342, de Jorge Age & Companhia — A 2a. Seção.

N. 21, de Pedro Napoleão — Arquite-se.

Comunicação de Benardino Santos — A 2a. Seção.

De Firmo Peixoto Leite — Ao chefe da 1a. Seção, para informar.

N. 38, do Ministério da Agricultura — Ao chefe do Posto fiscal do Entroncamento para permitir a passagem.

Sin. do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 480, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

Em 28/5/57

N. 2473, de Doceria Bonizar Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Comunicação de José Pessoa — A 2a. Seção.

N. 47, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Aos chefes de postos fiscais do litoral, para tomarem conhecimento e devolverem este expediente.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Expeça-se uma circular aos postos fiscais dando ciência desta comunicação.

Sin. dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 2404, de Mooler S. A. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e informar.

Ns. 2348, 2348 e 2350, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para medir assistir ao embarque.

Ns. 2443, da Indústria e Comércio de Mineiros S. A.; 2424, de Senador Alvaro Adolfo; 2423, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas do Sétimo Dia e 2425, do Observatório Magnético de Tatuoca — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

Ns. 2434, de Hilário Ferreira & Cia. e 2438, de National Carbon do Brasil — Verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

N. 2439, de Inemas Palácio S. A. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2431, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

N. 2436, do Comércio Indústria Pires Guerreiro — Ao funcionário Aldemir Fialho, para verificar e informar.

N. 2333, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — A 2a. Seção.

N. 2435, de José A. da Silva — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e reembarque-se.

Comunicação de Odemar Raiol Pinheiro — A 2a. Seção.

N. 631, de João Rhossard Guimarães — Feitas as devidas anotações archive-se.

N. 2444, de Georgette da Silva Gama — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 868, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Processos:

Em 28-5-57. De Ibrantino de Souza Rodrigues, Manoel Antonio da Silva, L. S. Magalhães. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Justino, A. Anassi, P. Pimenta, Alves & Campos, César Santos & Cia. Ltda., Ferreira Diogo & Cia., A. Revedendo, D. Tommaso & Cia. — A Seção de Fiscalização.

De A. Ferreira & Cia., Giulio Toppino. — A Seção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado.

De Valtér Luiz da Cunha, R. Moreira & Cia., Antonio Conde & Filho. — A Seção de Fiscalização, para as devidas anotações.

De Antonio M. Tavares & Cia. — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer, em seguida feita a transferência.

De Raimundo Pauxis. — A Seção de Fiscalização.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 25/5/57	1.351.596,60	12.271.976,80
Renda do dia 27/5/57	95.414,80	
Suprimento à tesouraria	60.034,00	1.507.045,40
Recolhimentos e rescontos		13.779.022,20

S o m a

PAGAMENTOS efetuados no dia 27/5/57	1.856.666,00	6.856.666,00
Recolhido ao Banco	5.000.000,00	6.922.356,20

SALDO para o dia 28/5/57

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	2.548.695,10	
Em documentos	4.373.661,10	

T O T A L Cr\$ 6.922.456,20

Belém (Pará), 27 de maio de 1957. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldir Nobre da Fonseca, Tesoureiro

ARRECADAÇÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.113.915,10	
Renda de hoje comprometida	1.324,30	

Total de hoje	1.115.239,40	
Total até ontem	29.334.036,80	

Total até hoje	30.449.276,20	
Total até 30/4/1957	126.539.919,30	

Total Geral Cr\$ 156.989.195,50

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.445.950,80	
Renda de hoje comprometida	133.266,50	

Total de hoje	1.579.217,30	
Total até ontem	30.459.276,20	

Total até hoje	32.038.493,50	
Total até 30/4/1957	126.539.919,30	

TOTAL GERAL Cr\$ 158.578.412,80

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, p/contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 27-5-1957	6.922.356,20	
Renda do dia 28-5-1957	1.123.915,10	
Recolhimentos e descontos	26.480,00	1.150.395,10

SOMA

Pagamentos efetuados no dia 28-5-1957	1.173.599,20	
SALDO para o dia 29-5-1957	6.899.152,10	

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.282.371,00	
Em documentos	4.616.781,10	

TOTAL..... Cr\$ 6.899.152,10

Belém (Pará), 28 de maio de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — (a) Adaldir Nobre da Fonseca, Tesoureiro.

MONTEPIO DOS FUNCIO-
NARIOS PUBLICOS DO

ESTADO DO PARA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO MONTEPIO

Ata da 60.ª sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio do Estado, realizada no dia 10 de maio de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida; Pedro da Silva Santos; Lourival Coelho da Silva e Edgar Batista de Miranda.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Lourival Coelho da Silva e Edgar Batista de Miranda, membros supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão. O expediente da Mesa nesta sessão constou do seguinte: Distribuição de Processos: Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida foi distribuído para relatar o processo de inscrição de montepio em que é requerente Jair César de Oliveira; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, foram distribuídos, para relatar, os processos de inscrição de montepio, pedido de certidão e pagamento de pensão e pecúlio, em que são interessados, respectivamente, Lucinda Gabriela de Paula, Elvira Rebelo Mendes Oliveira e Raymunda Farias Damasceno; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, foram distribuídos os processos de inscrição de Montepio em que são interessados Rosa Bezerril da Costa, Irineu Freire do Amaral e João Chaves da Costa, assim como o de restituição de montepio descontado indevidamente de Nadir Torres de Sousa e o de pagamento de pensão e pecúlio requerido por Maria Figueiredo Menezes. Em seguida o senhor presidente, em despachos, deferiu os votos dos Conselheiros Pedro da Silva Santos e Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de retornarem à Divisão de Benefícios para juntada de documentos os processos de reversão de pensão, e inscrição de montepio em que são interessados Olíndina Cardoso Maués e Maria de Melo Franco, julgamentos: Em seguida, o Conselho Administrativo, resolveu aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de deferido o pedido de inscrição de montepio requerido por Romana Maria de Oliveira, servente do Colégio Estadual Paes de Carvalho, em favor de sua irmã Martinha Raymunda de Oliveira; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser deferido o pedido formulado por Joaquim Antonio do Lago, para que seja inscrito no registro de montepio o nome de sua filha de criação e afilhada Luiza Fernandes de Sousa; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser indeferido, por falta de amparo legal, o pedido de pagamento de pecúlio-família requerido por Iraci da Trindade Barros, na qualidade de filho único, de maioridade, da falecida professora aposentada Maria Antonia da Trindade Barros; e, finalmente, aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão mensal de um mil cruzeiros aos menores Ronaldo e Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho, filhos de Zulima Ferreira Carvalho, havidos com o falecido funcionário do Estado Djalma Marques de Carvalho. Em seguida com a palavra o senhor Con-

seu filho Edgar Batista de Miranda, comunicou ao senhor presidente e demais membros que algo de grave vem ocorrendo no expediente do Montepio, pois que, tem sido procurado por diversos segurados desta autarquia que reclamam contra o serviço da Carteira de Empréstimos a qual tem promovido o andamento de propostas recentes em prejuízo daquelas que foram assinadas e protocoladas neste Montepio nos primeiros dias de março, tanto assim que, segurados cujos processos foram iniciados no fim do mês de abril foram atendidos em prejuízo dos demais. Na impossibilidade, entretanto, de ser aberto um inquérito para apurar-se, de pronto, essas irregularidades, propunha o Conselheiro Edgar Miranda a abertura de um crédito destinado à cobertura do restante dos empréstimos pendentes satisfazendo-se assim, com justiça, todos os segurados reclamantes. Posta pelo senhor presidente em votação esta proposta que aliás

foi assunto discutido por todos os Conselheiros, foi a mesma aprovada como também foi o gesto do senhor presidente mandando vir à presença da Mesa nesta mesma reunião o funcionário encarregado da Carteira de Empréstimos a fim de explicar-se perante os senhores Conselheiros e receber do senhor presidente energias recomendadas sobre o serviço a seu cargo, especialmente o favoritismo ou preferência no processamento das propostas deste ou daquele associado que não esteja na vez ou na ordem dos números. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão mandando o senhor presidente fosse lavrada esta ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na sessão vindoura.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário do Conselho o escrevi e assino com o senhor presidente. — (aa) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário — Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para prosseguimento das obras da Colônia de Alienados "Eduardo Ribeiro", em Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra do Pará, para manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver" em Belém, para filhos sadios de Leprosos, a cargo da Liga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Liga Contra a Lepra do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 194, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Liga Contra a Lepra do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID
ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Candido Mendes, Maranhão, para construção de um Posto Médico no Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Raimundo Martins Viana, procurador da Prefeitura Municipal de Candido Mendes, Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Raimundo Martins Viana, procurador da Prefeitura Municipal de Candido Mendes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

P. P. RAIMUNDO MARTINS VIANA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para as obras, manutenção e serviços assistenciais no Educandário "Belizário Pena" em Porto Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARAGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 171, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assis-

tência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a União Operária Amazonense, para obras e equipamentos da referida União.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador da União Operária Amazonense, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador da União Operária Amazonense, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para manutenção dos serviços elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 5 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em di-

nheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o n. 4, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também, ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Estado de Mato Grosso e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para instalação de uma Estação Experimental naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso e o Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Missão Salesiana de Mato Grosso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1.^a) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também, ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim

Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Missão Salesiana de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a Exposição Regional de Animais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 24 de dezembro de 1956, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 123, de 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para equipamento do Gabinete de Física e Química do Colégio Estadual de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai, ligando Cáceres a Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor

Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MATADOURO DO MAGUARI

NOTIFICAÇÃO A FUNCIONARIO

Pelo presente Edital, fica notificada a sra. Zuila Cleyde de Si-
queira Bendelak, ocupante efetiva
do cargo de carreira de Contabi-
lista, classe G, a fim de reassu-
mir, dentro do prazo de trinta (30)
dias, nos termos do art. 205, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953 (Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado e dos
Municípios), o exercício do seu
cargo neste Matadouro do Magua-
ri, di qual se acha afastada, sob
pena de não fazê-lo no aludido
prazo e não apresentar existência
de força maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demissão, nos
termos do art. 186, item II, da
citada Lei n. 749 (Estatuto).
Eu, Raimundo Luiz Pereira
Correia, Almocharife, padrão C, es-
crevi aos quatro dias do mês de
maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de
maio de 1957.

(a.) Raimundo Luiz Pereira Cor-
reia — Almocharife, padrão C.
(Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22;
23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31; 1,
2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PESSOAL

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, pelo presente edital, con-
vido o funcionário Jaime de Fi-
gueiredo Castro, titular do cargo
isolado de Ajudante de Adminis-
trador, padrão H, lotado no Mer-
cado 3 de Outubro, da Subprefei-
tura de Icoaraci a assumir, dentro
do prazo de trinta (30) dias, con-
secutivos, sob pena de findo o
referido prazo ou não sendo feita
prova de existência de força maior
ou coação ilegal, ser demitido por
abandono de seu cargo, de acôrdo
com o disposto no art. 36, da ci-
tada Lei.

Secretaria de Administração, 14
de maio de 1957.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração
(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21,
22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30,
15; 1, 2, 4, 5 e 6/57).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

(Delegacia no Pará)

EDITAL N. 11/57-DP

Por este edital faço público
que, na Delegacia do Serviço do
Patrimônio da União no Pará,
se acha à disposição dos interes-
sados, para seu conhecimento, o
termo de diligência de medição
e avaliação do terreno da mari-
nha situado na ilha do Mosquei-
ro, Praia do Chapéu Virado, mu-
nicípio de Belém, requerido em
aforamento pela Sra. D. Alber-
tina Carrapatoso Franco, assis-
tida de seu marido Sr. José Ino-
cência Franco, conforme pro-
cesso ns. 998/470 — DP e
265.521/952-MF.

É facultado, no prazo de dez
(10) dias, a contar da data da
publicação deste edital, a apre-

sentação de protestos ou recla-
mações, quanto ao consignado no
supracitado termo.

D. S. P. U. no Pará, 23 de
maio de 1957. — (a.) Maria de
Lourdes M. Silva, Of. Ad.
cl. "H".

Visto: — Eduardo Chermont,
Chefe da Delegacia.

(Ext. Dia — 30/5/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alírio César de
Oliveira, Secretário de Obras
da Prefeitura Municipal de
Belém, por nomeação legal,
etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem
conhecimento que havendo o
Educandário Jesus de Nazaré,
requerido por aforamento o ter-
reno situado na quadra: Pass.
Onataia, Tembés, por onde tam-
bém faz frente, Tupinambás e
Apinagés com as quais faz
ângulo.

Dimensões:

Frente — 157,00 m.

L. direita — 91,00 m.

L. esquerda — 91,00 m.

L. travessão — Com 5 elemen-

tos: 1.º, 72,50m; 2.º — com

40,00m; 3.º — com 6,00m; 4.º —

com 40,00m; 5.º — com 78,50m.

Forma irregular, afetando a

forma de um T.

Área — 14,527,00 m². Terreno

com toda área roçada e destoa-

cada contendo uma construção

em madeira coberta de telhas

onde funciona provisoriamente

um posto médico, e uma Escola

de Alfabetização.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação

alguma. E para que não se ale-

gue ignorância, vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 28 de

maio de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.324 — 30/5 9 e 19/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alírio César de
Oliveira, Secretário de Obras
da Prefeitura Municipal de
Belém, por nomeação legal,
etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem
conhecimento que havendo o
Snr. Aristides Inácio Cording,

brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 50,00 m.
Área — 400,00 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 742, e à esquerda com a Visconde de Inhauma. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 740.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.325 — 30/5 9, e 19/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Josefa Parda de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Nina Ribeiro, Rosa Danin, de onde dista 7,00 m, e Cipriano Santos.

Dimensões:
Frente — 5,25 m.
Fundos — 47,40 m.
Área — 248,85 m².

Forma regular. Edificado com uma casa n. 143. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.318 — 30/5 9, e 19/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Normandio da Silva Paula, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Ilha do Mosquito no angulo agudo da Estrada 16

de Novembro com a B. M. A. C. de forma triangular.

Dimensões:
Frente — 14,00 m.
L. direita — 49,40 m.
L. esquerda ao correr da estrada B. M. A. C. — 42,00 m.
Área — 639,80 m².

No terreno há um prédio de casa comercial, confina à direita com Rosalina Soeiro e à esquerda com a B. M. A. C.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.319 — 30/5 9, e 19/6/57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Pereira de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro (Em projeção) 14 de Março e Curuçá, de onde dista 105,17 m.

Dimensões:
Frente — 5,57 m.
Fundos — 51,80 m.
Travessão — 7,80 m.
Área — 288,526 m².

OBS. — A metragem de fundos está sujeita a abertura da Soares Carneiro. Terreno coletado sob o n. 492. Confina à direita com o imóvel n. 494, e à esquerda com o de n. 490.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.135 — 10, 20 e 30-5-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Josué Evangelista de Albuquerque, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, Américo Santa Rosa e Silva Rosado, a 9,60 m.

Dimensões:
Frente — 4,87 m.
Fundos — 36,00 m.
Área — 175,32 m².

Forma regular, terreno edificado com o n. 243.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 18.132 — 10, 20 e 30-5-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Almerinda Moreira Martins, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Jurunas, Tamoios e Conselheiro Furtado, a 66,65 m.

Dimensões:
Frente — 6,38 m.
L. direita — 33,70 m.
L. esquerda — 33,30 m.
Travessão — 6,93 m.
Área — 217,43 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 86 e à esquerda com o de n. 76. Terreno edificado com a barraca coletada sob o n. 80.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.187 — 21 e 31/5 e 10/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Pompílio Henriques de Araujo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Rui Barbosa, Paraisópolis e Caripunas a 14,80 m.

Dimensões:
Frente — 7,00 m.
Fundos — 34,00 m.
Área — 238,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o n. 517 e à esquerda com o n. 523. Terreno edificado com o n. 519.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de

1957. — (a) ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA, Secretário de Obras.

(T. — 18.188 — 21 e 31/5 e 10/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Pedro da Costa Tenório, brasileiro, casado, residente na vila de Icoaracy, requerido, por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, Siqueira Mendes, Berredo onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 15,20 m.
Fundos — 64,90 m.
Área — 986,48 m².

Forma paralelogramica. Confina com a travessa dos Andradas e à esquerda com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 130.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.136 — 11, 21 e 31/5/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço publico que Dionísio de Araujo de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1944 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem direita do caminho do Salgado Grande, ex-estrada de Curuçá, limitando-se pelo lado direito, com os sucessores de Antonio José de Freitas Ramos; pelo esquerdo, com os fundos dos lotes da margem esquerda da E. F. de Bragança e pelos fundos, com o igarapé Salgado, medindo 66 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquêle Município de Castanhal.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de maio de 1957.

pelo Oficial Administrativo
Joana Ferreira Cruz

(Dias: 10, 20 e 30-5)

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Concurso para Catedrático de Direito Penal

sor José Soriano de Sousa Neto, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, torna público, nos termos do artigo 97 e seguintes do Regimento Interno desta Faculdade, que se acham abertas nesta Secretaria, a partir de 2 de janeiro de 1957, as inscrições para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Direito Penal, vago com a aposentadoria do Professor Anibal Bruno de Oliveira Firmo.

Para inscrição no concurso deverá o candidato:

- provar ser brasileiro;
- apresentar atestado de saúde e idoneidade moral;
- apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares;
- juntar diploma de bacharel.

em direito, expedido por Instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por Instituto estrangeiro registrado na Diretoria do Ensino Superior e, no último caso, devidamente revalidado;

e) apresentar documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;

f) apresentar diploma de doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, ou título de professor catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais reconhecidas. Este requisito poderá ser dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato, bacharel em direito;

g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

h) apresentar duzentos (200) exemplares de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, sobre assuntos de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 30 de junho de 1957, às 16 horas, nesta Secretaria da Faculdade de Direito.

Outrossim, torno público, ainda, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, que os programas de ensino que servirão de base às provas do concurso são os adotados pelo Prof. Aníbal Bruno de Oliveira Firme, em 1954 e 1955, últimos anos do seu ensino na cadeira ora em concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, em 27 de dezembro de 1956.

(a) Bel. Alberto de Aguiar — Secretário.

(G. — 8/3; 8/5 e 30/6/57)

EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Honorina Lucena Fonsêca, lotada na escola do km. 15 da Colonia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Souza Monteiro, Professora da escola de 1.ª entrância do lugar S. Miguel do Crispim, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital, a normalista Elza Lobo Monteiro, ocupante do cargo de professora de 2.ª entrância, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Dr. Paulo Pinheiro" da cidade de Bragança, para onde foi removiada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

(G. — 14 a 30/5/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Elza Lobo Monteiro, ocupante do cargo de professora de 2.ª entrância, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Dr. Paulo Pinheiro" da cidade de Bragança, para onde foi removiada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

(G. — 14 a 30/5/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, d. Antonieta Lobão Barroso, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, lotada na escola Rural da Vila de Peixe Boi, município de Nova Timbóteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Clara Beniflah Carvão, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesária Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professor da escola de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, município de Nova Timbóteua, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 190, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Elda Salviano Duarte Pinheiro, ocupante do cargo de regente da escola de 1.ª entrância, do lugar São Cristóvão, município de Breves, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio, município de Nova Timbóteua, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesária Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesária Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Violeta Teixeira Maues, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, no lugar Baixo Rio Atatá, município de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Olgina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Notificação a funcionários

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª entrância do lugar Mututui no sítio Cani-Cani, município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesária Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6/57)

ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos do Instituto e Ginásio Santa Maria de Belém — Irmãs Dominicanas, aprovado no dia 2 de março de 1952.

Denominação: — Instituto e Ginásio Santa Maria de Belém — Irmãs Dominicanas.

Duração: — Tempo indeterminado.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Fundo social: — É constituído de contribuições, subvenções, donativos, etc.

Fins: — Tem por fins: proporcionar de sólida instrução, conformar de sólida instrução, conforme a moral cristã, às crianças e à juventude feminina, sob a direção das Irmãs Dominicanas. Mantém os seguintes cursos: Infantil, Primário, Primário noturno e gratuito para empregadas, curso de formação familiar, Admissão e Ginasial.

Administração e representação: — Diretoria.

Responsabilidades: — São assumidas pela Diretoria.

Prazo do mandato: — Três anos.

Diretoria: — Diretora: Avani Saddi (Mãe Maria Norbertina do S. Coração); Secretária, Célia Furtado (Irmã Maria Stella de Jesus); Tesoureira, Conceição Jacinta da Silva (Irmã Maria Jacinta do Sagrado Coração).

Belém, 30 de maio de 1957. — (a) Avani Saddi. (Mãe Maria Norbertina do S. Coração), Diretora.

(T — 18.284 — 30/5/57)

SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DO PARÁ

Assembléia Geral Convocação

O Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, nos termos do parágrafo 2.º do art. 86 dos Estatutos Sociais, convoca os srs. associados, em pleno gozo de seus direitos, para reunião de Assembléia Geral, extraordinária, dia 3 de junho, às 16,00 horas, em primeira convocação e, dia 8 de junho, às 16,00 horas, em segunda convocação, para o fim especial de reforma dos Estatutos em vigor.

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, em Belém, 21 de maio de 1957. — (a) Antônio Gemes Moreira Junior, presidente.

(Ext.—Dia 22 e 31/5/57)

PIRES GUERREIRO, S/A (Pirguesa)

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), realizada a 30 de abril de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

As oito (8) horas do dia trinta (30) de abril de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio sob o número quinze e vinte e nove (15/29), à rua Doutor Malcher, reuniram-se acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), representando mais de um quarto do capital social, com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas", à folha número dois (2). O senhor José Pires Guerreiro declarou que ia realizar-se a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária da referida empresa, solicitando que os acionistas, nos termos dos Estatutos, indicassem quem deveria presidir-lá, sendo então aclamado o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que convidou para secretários os acionistas Bartolomeu Carvalho Ferreira e Mário Amorim Silva. Por solicitação da Presidência o secretário leu em voz alta os editais de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, a 24 (vinte e quatro), vinte e seis (26) e vinte e oito (28) de abril, na "Folha Vespertina" de vinte e três (23) e na "Folha do Norte" de vinte e cinco (25) e vinte e oito (28), tudo do mês de abril do ano corrente. Em seguida, o secretário procedeu à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), documentos esses publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte" de vinte e seis (26) de abril do ano em curso. O Presidente declarou aberta a discussão sobre esses documentos. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a discussão, submetendo à votação as con-

tas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados, unanimemente, não votando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembléia passou então a eleger os Suplentes da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, sendo os trabalhos suspensos por dez minutos para a elaboração das respectivas chapas. Reaberta a sessão, realizou-se a eleição e a consequente apuração, verificando-se o seguinte resultado: Suplentes da Diretoria: Bartolomeu Carvalho Ferreira, brasileiro, comerciário, solteiro; e Mário Amorim Silva, português, casado, comerciário, para funcionarem em Belém; e Suplente da Filial do Rio de Janeiro: Rosa Maria Pires Guerreiro de Oliveira, brasileira, solteira, comerciária, maior. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Oscar Faciola, advogado, brasileiro, casado; José Pereira Souzela, português, casado, bancário; e José Jacinto Aben-Athar, brasileiro, advogado, desquitado. Suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Assmar, brasileiro, solteiro, comerciante; Bento José da Costa, português, casado, comerciante; e Albino Vilhena, português, casado, comerciante. Proclamado o resultado das eleições, a Assembléia Geral resolveu, por proposta do acionista Arthur Cândido Rodrigues estabelecer em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) o pro-labore mensal do Diretor-Presidente, e em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) o de cada um dos demais Diretores, fixando em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal, tudo para vigorar no corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, esta que lavrada por mim, secretário, foi depois de reaberta a sessão, lida, posta em discussão e aprovada, sem discrepância de votos, e, por isso, vai assinada pela Mesa e pelos demais acionistas presentes. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Bartolomeu Carvalho Ferreira, Mário Amorim Silva, José Pires Guerreiro, Juan Perez Guerreiro, Arthur Cândido Rodrigues, p.p. de Cecílio de Oliveira Guerreiro, José Pires Guerreiro, Aluizio de Azevedo, José Otéro Perez, Hubert Pricken. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada às folhas dois e quatro do livro de sessão de Assembléia Geral de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa). Belém, 4 de maio de 1957. — (aa) Bartolomeu Carvalho Ferreira e Mário Amorim Silva.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de Bartolomeu Carvalho Ferreira e Mário Amorim Silva.

Belém, 28 de maio de 1957.

Em testemunho L. J. S. F. da verdade L. José de Souza Ferreira, pela Tabela no impedimento ocasional.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 29 de maio de 1957. — O Funcionário (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1241 e... 1242, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 398/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fez a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de maio de 1957. — (a) pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, 1o. of. no imped. ocasional.

(Ext. — Dia 30/5/57)

A ELETORRADIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "A Eletrorádio S/A.", realizada no dia 30 de abril de 1957.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às quinze horas, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade, com a presença de nove (9) acionistas representando quatro mil oitocentos e oitenta e cinco (4885) ações, conforme consta do Livro de Presenças, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de A Eletrorádio S/A., previamente convocada para esse fim, em editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte".

A sessão foi presidida pelo acionista Sr. Orlando Dias Carneiro, aclamado pela Assembléia, o qual convidou para primeiro e segundo Secretários, os acionistas Srs. Raul Soares Pinto de Souza e Antônio Carlos Cerveira, respectivamente. A seguir, o Sr. Presidente mandou o 1.º Secretário ler o edital de convocação, redigido nestes termos:

A ELETORRADIO S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente, convidamos todos os Senhores acionistas de A Eletrorádio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 87, a fim de em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2627 de 26/9/1940, artigos 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

- relatório e balanço apresentados pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- fixar os vencimentos do Conselho Fiscal, para o exercício que se inicia e
- o que ocorrer.

Pará-Belém, 17 de abril de 1957.

(aa) Firmino Ferreira de Mattos
Orlando Dias Carneiro
Raul Soares Pinto de Souza
Diretores

Terminada a leitura do edital de convocação, o sr. Presidente manda o 1.º Secretário ler o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. O acionista sr. Afonso Martins Mendes Filho, propõe que seja dispensada essa formalidade, por ser o seu teor de completo conhecimento de todos os presentes, através a divulgação que tiveram na imprensa, sendo sua proposta aprovada.

Em seguida foram postas em apreciação e discussão pelo Plenário, as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956, sendo aprovadas por unanimidade. O acionista sr. Edgar Pina, com a palavra, pede para ser consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, pelos auspiciosos resultados obtidos no exercício, sendo a sua proposta aprovada por todos os presentes. O acionista sr. Firmino Ferreira de Mattos agradece em nome da Diretoria e pede que esse voto seja extensivo aos membros do Conselho Fiscal, pela prestimosa colaboração que dedicaram à Diretoria, sendo essa proposta igualmente aprovada por unanimidade.

A seguir o sr. Presidente declara que se vai passar à segunda parte dos trabalhos que compreende a eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos neste exercício. Procedida a votação e apurado o resultado, verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade

os conselheiros que terminaram o seu mandato. O acionista sr. Afonso Martins Mendes Filho propõe que sejam conservados os mesmos vencimentos do exercício anterior para os membros do Conselho Fiscal, com o que a Assembléia concordou por unanimidade.

Após o sr. Presidente anunciar a palavra à disposição de quem dela queira fazer uso, e como ninguém mais se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos às 16 horas, do que, para constar, eu, Antonio Carlos Cerveira, 2.º Secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, extraindo-se da mesma uma cópia autêntica, para os devidos fins.

Belém, 30 de abril de 1957.

(aa.) ORLANDO DIAS CARNEIRO
RAUL SOARES PINTO DE SOUZA
ANTONIO CARLOS CERVEIRA
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
AMERICO MARTINS MENDES
AFONSO MARTINS MENDES FILHO
ADAMASTOR MANOEL RIBEIRO
EDGAR PINA
OLGA LAMAS MENDONÇA

Está conforme o original.

Belém, 30 de abril de 1957.

RAUL SOARES PINTO DE SOUZA
1.º Secretário
ANTONIO CARLOS CERVEIRA
2.º Secretário

Visto:

ORLANDO DIAS CARNEIRO
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 3 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho (GQS) da verdade. — Dr. Gastão de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

CR\$ 350,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 24 de maio de 1957. — O funcionário: —
(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1184 e 1185 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 377-57, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de maio de 1957. — Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, no impedimento ocasional.

(Ext. — 30-5-57)

PARÁ REFRIGERANTES S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Pará Refrigerantes S/A.", realizada no dia 30 de abril de 1957.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às nove horas, em sua sede social, à travessa Lomas Valentina n. 1124, nesta cidade, com a presença de onze (11) acionistas representando cinco mil e quinhentas (5.500) ações reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da empresa Pará Refrigerantes S/A., previamente convocada para esse fim.

A sessão foi aberta pelo Presidente da Diretoria, Sr. Firmino Ferreira de Mattos, que após explicar aos presentes o motivo da reunião, pediu ao plenário para escolher o acionista que deverá presidir os trabalhos, sendo aclamado por unanimidade o Sr. Manoel Pinto da Silva, que assumindo as funções convidou para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente os acionistas Srs. Antônio Maria da Silva e Francisco Fernando Saraiva Câmara.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. 1.º Secretário para proceder a leitura do edital de convocação, redigido nos seguintes termos:

PARÁ REFRIGERANTES S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente convidamos todos os Senhores acionistas da Pará Refrigerantes S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1124, afim de, em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2627 de 26/9/1940, artigo 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

- a) relatório e balanço apresentados pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) fixar os vencimentos do Conselho Fiscal para o exercício que se inicia e
- d) o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1957.

(aa) **FIRMINO FERREIRA DE MATTOS**
Presidente

SEVERINO CAVALCANTE CESAR
Diretor Gerente

A seguir, o Sr. Presidente pede ao 1.º Secretário que proceda a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1956. Pede a palavra o acionista Sr. Edgar da Gama Chermont solicitando ao plenário a dispensa dessa formalidade, uma vez que as referidas peças tiveram sua publicação bastante detalhada no DIÁRIO OFICIAL, sendo esta proposta aceita por todos os presentes. Postas em discussão as contas da Diretoria, como ninguém se manifestasse a respeito foram submetidas a votação tendo o plenário considerado a matéria aprovada. Em seguida o Sr. Presidente anuncia que vai proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, em obediência às disposições estatutárias. Procedida a votação, verifica-se o sufrágio unânime de uma única chapa apresentada, assim constituída:

CONSELHO FISCAL

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Sr. Leonidas Sodré de Castro
Dr. Edgar da Gama Chermont

SUPLENTE

Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Dr. Clovis da Gama Malcher
Sr. Antônio Maria da Silva

que foram declarados eleitos pelo Sr. Presidente. O Sr. Presidente pede ao plenário para que se manifeste sobre os honorários do Conselho Fiscal no exercício de 1957. O acionista Sr. Wady Thomé Chamié propõe que sejam conservados os mesmos honorários do exercício anterior, com

o que o Plenário concordou, aprovando a proposta. A seguir o Sr. Presidente anuncia que a palavra está a disposição de quem dela queira fazer uso. Pede a palavra o acionista Sr. Wady Thomé Chamié, manifestando-se do pleno acordo com o parecer do Conselho Fiscal para que seja dedicado um voto de aplausos e louvor à Diretoria, pela atuação eficiente desenvolvida em prol do engrandecimento de nossa Empresa e sugerindo que esse voto seja extensivo aos membros do Conselho Fiscal, pelo zelo e dedicação com que desempenharam sua honrosa missão. Após pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves que propôs ao Plenário fosse registrado em ata um voto de pesar pelo falecimento ocorrido recentemente no Rio de Janeiro do nosso acionista e suplente do Conselho Fiscal, Sr. Dr. Clementino de Almeida Lisboa que foi aceito.

Como ninguém mais quizesse se manifestar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas, mandando o Sr. 1.º Secretário lavrar esta ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, extraindo-se da mesma uma cópia autêntica para os fins de direito.

(aa) **Manoel Pinto da Silva**

Antônio Maria da Silva

Francisco Fernando Saraiva Câmara

Severino Cavalcante Cesar

Edgar da Gama Chermont

Octávio Meira

Wady Thomé Chamié

Leonidas Sodré de Castro

Banco Moreira Gomes S/A.

F. Mattos

Firmino Ferreira de Mattos

Waldemar Lins V. Chaves

Está conforme o original.

Belém, 30 de abril de 1957. — (aa) **Antônio Maria da Silva** 1.º Secretário; **Francisco Fernando Saraiva Câmara**, 2.º Secretário.

Visto:

(a) **Manoel Pinto da Silva**
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras, as 3 firmas supras assinadas com esta seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 27 de maio de 1957. — (a) **Adriano de Queiroz Santos**, Tab. interino.

Cr\$ 350,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 27 de maio de 1957. — O Funcionário (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1201 e.... 1202, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 385/57, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 27 de maio de 1957. — (a) pelo Diretor, **João Maria da Gama Azevedo**, 1.º of. no imped. ocasional.

(Ext. — Dia 30/5/57)

MOLLER S. A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Moller S. A., Comércio e Representações, realizada a 29 de abril de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

As dezessete horas do dia vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio número setenta e sete (77), à Avenida Comandante Castilhos França, reuniram-se acionistas de Moller S. A., Comércio e Representações, representando mais de um quarto do capital social, com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas", à página quatro verso (4-v). O senhor Rudolph Moller declarou que ia realizar-se mais uma reunião de Assembléia Geral Ordinária da referida empresa, solicitando que os acionistas, nos termos dos Estatutos, indicassem quem deveria presidi-la, sendo então aclamado o mesmo senhor Rudolph Moller, que convidou para secretário o acionista Ruy Nobre de Brito. Por solicitação da Presidência, o secretário leu, os editais de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e na Fôlha do Norte a dezessete (17), vinte e um (21) e vinte e oito (28) de abril do ano corrente. Em seguida, o secretário procedeu a leitura do Relatório, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), documentos esses publicados no DIÁRIO OFICIAL de vinte e três (23) de abril do ano em curso. O Presidente declarou aberta a discussão sobre esses documentos. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a discussão, submetendo à votação as contas da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados, unanimemente, não votando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembléia passou então a eleger os Membros da Diretoria, os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, sendo os trabalhos suspensos por dez minutos para a elaboração das respectivas chapas. Reaberta a sessão, realizou-se a eleição e a consequente apuração, verificando-se o seguinte resultado: Diretoria — Diretor Presidente, Rudolph Moller, alemão, casado, comerciante. Diretores — Ruy Nobre de Brito, português, casado, comerciante e Hans Steffen, alemão, solteiro, comerciante. Membros do Conselho Fiscal — José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, comerciante; José Pereira Souzellas, português, casado, bancário e Hermano Cardoso Fernandes, brasileiro, casado, comerciante. Suplentes — Antonio Carrelhas, brasileiro, solteiro, comerciante; Benjamin de Paiva Bolonha, brasileiro, casado, contador e Eduardo Chermont, brasileiro, casado, bacharel. Proclamado o resultado das eleições, a Assembléia Geral resolveu, por proposta do acionista Rudolph Moller estabelecer em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) o "pro-labore" mensal do Diretor Presidente, e em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) o de cada um dos outros Diretores, fixando em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal, tudo para vigorar no corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, ata esta que, lavrada por mim, secretário, foi, depois de reaberta a sessão, lida, posta em discussão e aprovada, sem discrepância de votos, e, por isto, vai assinada pela Mesa e pelos demais acionistas presentes: Rudolph Moller, Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen. Dulce Freire

Moller. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada às folhas doze verso a catorze (12v|14) do livro de sessão da Assembléia Geral de Moller S. A., Comércio e Representações.

Belém, 3 de maio de 1957.
(aa.) Rudolph Moller e Ruy Nobre de Brito.

Reconheço as assinaturas retras de Rudolph Moller e Ruy Nobre de Brito. Belém 27 de maio de 1957.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

(a.) Jacyntho Vasconcelos Moreira Castro, Tabelião Substituto.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00). Recebedoria, 28 de maio de 1957. — O funcionário: (a.) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1957, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas fôlhas de números 1212 e 1213, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 388/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 28 de maio de 1957.

Pelo Diretor: (a.) João Maria da Gama Azevedo, 1o. Oficial no Impedimento ocasional.

(Ext. 30/5/57)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA, S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de Maio de 1957.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) às dezessete horas e vinte minutos, no escritório da sede de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, à Praça General Magalhães ns. 155/159, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas representando o total de vinte mil cento e vinte e nove (20.129) Ações, correspondendo a mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a igual número de votos, conforme se verifica à fôlha 24 do "Livro de Presença". Apresentando, portanto, número legal para funcionar, foi então, de acordo com o artigo 19 dos Estatutos, aclamado pelos presentes, para presidir a reunião, o acionista Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Benjamin Domingues Brandão e Orlando Ribeiro

Maneschy. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, nos dias 10, 15 e 19 do corrente mês de maio e nos mesmos dias no jornal "Folha do Norte", desta cidade, no teor seguinte: Ferreira Gomes, Ferragista, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Na forma do artigo 104 da Lei das Sociedades por Ações, convidamos os srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, para se reunirem na sede social à Praça General Magalhães ns. 155/159, no dia 20 do corrente mês de maio de 1957, às 17 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Sociedade, e mais o que ocorrer. Belém, 9 de maio de 1957. Os diretores: Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes." O presidente mandou ler por mim, primeiro secretário, a proposta da Diretoria, para reforma dos Estatutos, assim redigida: "Senhores Acionistas: Na forma prescrita pela Lei das Sociedades por Ações, vimos submeter à vossa apreciação e deliberação a presente proposta para reforma dos Estatutos de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, reforma esta que a experiência dos anos de trabalho nos vem indicando, pelo que passamos a descrever as alterações seguintes: O artigo 2.º passará a ter a redação seguinte: Artigo 2.º O fóro da Sociedade é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, tendo sede no edifício onde funciona o escritório central à Praça General Magalhães ns. 155/159, continuando a ter por objetivo a exploração do comércio de ferragens em geral, importação e exportação, gás liquefeito do petróleo e outros produtos do petróleo, madeiras, negócios correlativos, e quaisquer outros de fins lucrativos, não contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes, não só no estabelecimento de sua Matriz à rua 28 de Setembro n. 377, como também nas filiais "Riomar" à rua Conselheiro João Alfredo n. 72 e "Motorista" à rua 28 de Setembro ns. 440/446, esquina na travessa Ruy Barbosa, nas Seções já existentes e nas que de futuro forem criadas. Parágrafo único do artigo 4.º, Eliminado. Parágrafo 4.º do Artigo 8 — Eliminado. O Parágrafo 5.º do Artigo 8 passará a ser assim redigido: Em seus impedimentos, os diretores serão substituídos pelos suplentes, eleitos juntamente com eles, sob as designações de primeiro, segundo e terceiro suplentes, e que serão convocados na ordem dessa numeração. Os suplentes estão sujeitos à mesma caução de vinte (20) ações, quando em substituição a qualquer diretor. Letra H, do Artigo 9 — Eliminado. A letra J, do artigo 9, passará a ter a redação seguinte: As alienações de bens imóveis da Sociedade, as operações de crédito com garantias reais dos ditos imóveis, como a extinção de qualquer filial e a emissão de debêntures, dependem da autorização especial da Assembléia Geral, que, para esse fim, só poderá se instalar, em primeira e segunda convocações, com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número, só sendo porém, concedida a devida autorização se a proposta obtiver a aprovação da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto. O artigo 11 passará a ser redigido da forma seguinte: Cada diretor perceberá a remuneração "Pro-Labore" mensal a cargo da conta de Despesas Gerais, em quantia anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária, antes da eleição da Diretoria, além da comissão de cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos sociais relativos a cada exercício, calculada nos termos do artigo dezoito (18) e seu parágrafo primeiro destes Estatutos. § 1.º do artigo 13. — Eliminado. O artigo 18 será redigido da forma seguinte: De acordo com o artigo 11, é fixada em quinze por cento (15%) a comissão da Diretoria, cabendo cinco por cento (5%) a cada um dos seus membros. Ao gerente do Armazem da Matriz e aos das filiais, bem como ao do Escritório Central, fica estipulada a percentagem de

três por cento (3%) a cada um, comissões e percentagens essas que serão calculadas nos termos do parágrafo 1.º do artigo anterior. § 4.º do artigo 18: Eliminado. § 5.º do art. 18: Eliminado. E" esta, pois, senhores acionistas, a proposta que fazemos. Os diretores: Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes". Terminada a leitura, o presidente declarou que estava, em discussão a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, cuja leitura foi feita perante a Assembléia. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi esta proposta posta em votação, tendo sido aprovada unanimemente. Em virtude dessa aprovação ficam revogadas as disposições anteriores contidas nos artigos e parágrafos alterados nesta Assembléia, passando as alterações ora aprovadas a fazer parte integrante dos Estatutos de Ferreira Gomes, Ferragistas, S/A. E como nada mais houvesse a tratar o presidente declarou que ia suspender a sessão para que fosse lavrada a presente ata, cuja lavratura foi feita no livro das "Atas das Assembléias Gerais." Reaberta a sessão foi por mim, primeiro secretário, lida a presente ata que foi logo posta em discussão e votação. Como não houvesse impugnação foi a mesma unanimemente aprovada. O sr. presidente agradeceu a presença dos srs. acionistas e encerrou a sessão às dezenove (19) horas, assinando comigo, primeiro secretário, a presente ata, seguindo-se a assinatura de todos os acionistas presente. Belém, 20 de maio de 1957. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Presidente; Benjamin Domingues Brandão, 1.º Secretário; Orlando Ribeiro Maneschy, 2.º Secretário; Aled Parry, Pedro José de Mendonça Gomes, Rafael Fernandes d'Oliveira Lopes, Hildemar Tamegão Gomes, Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Gomes, Hiram Basto Gurjão, Mariana Ferreira Gomes, p.p. Aled Parry, Francisco Rio Fernandes, Dolores Ferreira Gomes de Araújo, p.p. Aled Parry, Augusto Alves Pereira, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Antonio Victor Talhadas Lopes, p.p. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Dr. Domingos Rio Fernández, Cirilo Rio Peña, Antonino Jares Samingo, Raimunda Cardoso, Alberto José Talhadas Lopes, Antonio Alves, Afonso Ramos Junior, p.p. Antonio Alves Ramos Neto, Joaquim Batista Ferreira, Domingos da Costa. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, lavrada às folhas 16/19 do livro n. 2, de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragistas, S/A.

(a) Benjamin Domingues Brandão, 1.º Secretário.

Firma reconhecida no Tabelião Condurú.

Junta Comercial do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1957, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de números 1223/1225, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 392/57, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de maio de 1957.

Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, 1.º Oficial.

(Ext. — 30/5/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.919

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 718
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — João Nilo de
Andrade
Requerido: — O Governo do
Estado

Relator designado: — Desem-
bargador Arnaldo Valente Lobo.

EMENTA: — Os Estados
podem ampliar as garan-
tias asseguradas aos fun-
cionários públicos, pela
Constituição Federal, mas
não podem dispensar re-
quisito para a investidura,
quando exigido pela Carta
Federal, pois aí não se
trata de garantia do fun-
cionário. O art. 497 do Có-
digo Judiciário do Estado,
assegurando estabilidade
aos membros do Ministério
Público, embora sem con-
curso, depois de cinco anos
de efetivo exercício, fere
o princípio estatuído nos
arts. 127 e 128 da Consti-
tuição Federal, que fazem
do concurso requisito obri-
gatório para a investidura
nos cargos iniciais de car-
reira do Ministério Públi-
co, assim da União, do Dis-
trito Federal e dos Terri-
tórios, como dos Estados.
O cargo de adjunto de pro-
motor, que pela nossa or-
ganização judiciária não é
inicial de carreira, é de
livre nomeação e demissão
do Chefe do Executivo,
não socorrendo a tais fun-
cionários auxiliares do Mi-
nistério Público o art. 120
da Constituição do Estado,
que se refere aos "inte-
rinos" e aos "extranume-
rários" que contam mais
de cinco anos de serviço
público, entre os quais não
se incluem os adjuntos de
promotor, que a lei decla-
ra de livre nomeação e de-
missão — (Cód. Jud., art.
479; Const. Fed., art. 188,
parágrafo único).

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Justiça, em conferência pla-
nária e pelo voto de desempate
de seu Presidente — sendo ven-
cidos os exmos. srs. desembarga-
dores Julio Gouvêa, relator e
Souza Moitta, Licurgo Santiago
e Aluizio Leal — em denegar,
como denegam, a segurança im-
petrada, que visava à reintegra-
ção no cargo de adjunto de pro-
motor do 1.º termo judiciário da
comarca de Cametá, de que foi
o impetrante exonerado por ato
de 12 de Setembro de 1956, do
Governador do Estado. E assim
decidem, porque o invocado art.

497 do Código Judiciário do Es-
tado não aproveita ao impetran-
te, já porque sua investidura se
faz pelo critério de livre escolha,
sem dependência de concurso, o
que o tornava demissível *ad
nutum*; já porque não o socorre
nem podia socorrer a liberalida-
de do art. 120 da Constituição do
Estado, que se refere aos "inte-
rinos" e aos "extranumerários"
entre os quais não se incluem,
evidentemente, os adjuntos de
promotores, como o impetrante,
por sua situação precária, de
livre nomeação e demissão do
Chefe do Executivo (Cód. Jud.,
art. 479 e Const. Fed., art. 188,
parágrafo único). Nem se argu-
mente, na hipótese, com o já re-
ferido art. 479 do Código Judi-
ciário do Estado, que ampliou
garantias aos membros do Minis-
tério Público, mandando efetivar,
depois de cinco anos de serviço
efetivo, mesmo sem concurso, os
que dependiam desse requisito
essencial para investidura em
cargo inicial de carreira; pois,
tal dispositivo fere frontalmente
o disposto nos arts. 127 e 128 da
Carta Federal, que fazem do
concurso condição precípua e
obrigatória para tal investidura,
que não pode ser dispensada pe-
los Estados, pois aí não se trata
de garantia do funcionário (Supr.
Trib. Fed., Acórdão n. 20.305,
de 25 de Setembro de 1952. — D.
da Just. n. 112, pags. 1738/32).

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 13 de março de 1957. —
(aa.) Curcino Silva, Presidente;
Arnaldo Valente Lobo, relator
ad-hoc. Fui presente. Oswaldo de
Brito Farias, Procurador Geral
do Estado. Julio Gouvêa. Ven-
cido, pelo mesmo fundamento do
voto proferido no Acórdão n. ...
de hoje datado, no mandado de
segurança requerido por José
Martins Belém, acrescentando,
no caso presente, tratar-se de
funcionário efetivo, cuja efetivi-
dade fora arbitrária e discricio-
nariamente tornada sem efeito
um ano, três meses e 20 dias de-
pois, por um ato nulo de pleno
direito.

ACÓRDÃO N. 719
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Mariana da
Silva Chuva
Requerido: — O Governo do
Estado

Relator: — Desembargador
Souza Moitta.

EMENTA: — I — No
sistema de descentraliza-
ção da administração pú-

blica, há atos jurisdicio-
nais, atos de gestão, atos
de polícia, atos, em suma,
de administração, que se
não confundem com o *jus
imperii* e que não podem
ser exercitados direta-
mente pelo Chefe do Executi-
vo, mas tão somente por
delegação e dentro dos es-
tritos termos das leis e re-
gumentos que discipli-
nam o serviço público.
II — É ilegal o ato do Po-
der Público, por transgre-
dir o parágrafo único do
art. 34 e o parágrafo único
do art. 6 do Estatuto dos
Funcionários Públicos do
Estado, que designa fun-
cionário com função de
natureza especializada e
técnica, para outra função,
encargo, serviço, tarefa ou
incumbência que exorbita
de suas atribuições, no
cargo em que foi lotado.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de mandado de se-
gurança, em que são partes, co-
mo requerente, Mariana da Silva
Chuva e requerido, o Governo do
Estado.

Mariana da Silva Chuva, com
fundamento no § 24 do art. 141
da Constituição Federal e na Lei
1.533 de 31 de Dezembro de 1951,
requer mandado de segurança
contra o ato do Exmo. Snr. Ge-
neral Governador do Estado que,
em portaria n. 419 de 20 de De-
zembro de 1956, resolveu passá-la
à disposição da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, de
1.º de Janeiro até 31 de dezem-
bro do corrente ano.

Em abono de sua pretensão,
alega a impetrante que tendo
exercido desde 1932, diversos
cargos de professora de ensino
primário, nos Grupos da Capital,
Instituto Gentil Bittencourt,
Curso de Adaptação da Escola
Normal, naturalista do Museu
Goeldi, foi em 1952, nomeada
para exercer o cargo de Chefe
do Ensino, padrão T, do Quadro
único, lotada na Escola Profis-
sional Lauro Sodré, cargo esse
instituído em 1946, pelo decreto-
lei 5.233, com os característicos
de isolado, de provimento efe-
tivo; que o ato do Governo do
Estado não mencionou nenhum
dispositivo de lei e não é mais
que uma remoção *ex-officio*, sem
cumprimento de formalidades
legais; que sendo o cargo de que
é titular efetiva e estável, de na-
tureza técnica, não podia passar
a exercitá-lo na Secretaria de
Educação, tanto mais quanto a

portaria não declarou qual o
cargo que iria exercer nesse de-
partamento; que ao caso não
tem aplicação o que dispõe o
art. 34 do Estatuto, de vez que a
lei fala em autorização, não ou-
torgando ao Governador o poder
de determinar *ex-officio* que um
funcionário passe a ter exercício
em repartição ou serviço dife-
rente daquele em que estiver
lotado.

Deferido o pedido de suspen-
são liminar do ato impugnado, o
Governo do Estado prestou as
informações de fls. 25, nas quais
declara que a impetrante foi
afastada do Instituto Lauro So-
dré por imperiosa necessidade do
serviço público e que passou a
ter exercício na Secretaria a
que está subordinando aquele
Instituto, sem redução nos seus
vencimentos; que aceitar as ra-
zões da impetrante seria outor-
gar-lhe a garantia da inamovibi-
lidade, o que contraria as leis
vigentes.

Ouvido, o Dr. Procurador Ge-
ral do Estado, no parecer de fls.
26, opina pelo indeferimento da
segurança, adiantando que não
se trata de remoção, nem de
transferência, mas tão somente
de designação, com base no pa-
rágrafo único do art. 34 do Esta-
tuto e que por portaria suple-
mentar, baixada pelo Secretário
de Educação e Cultura, já lhe
foi designada a incumbência que
deve desempenhar; que não vai
a impetrante servir em outra re-
partição ou atuar em serviço que
lhe seja estranho, mas em repar-
tição a que está diretamente su-
bordinada, sem diminuição de
vencimentos, constituindo até
uma honra e uma homenagem a
seus méritos.

Investido em cargo público,
seja de carreira ou isolado, o
funcionário tem como uma das
garantias primárias e basilares
do seu Estatuto, o direito de
exercitar a função na classe ou
padrão em que foi enquadrado,
não podendo o Poder Público
atribuir-lhe outros encargos ou
serviços diferentes dos próprios
do seu cargo, assim como afas-
tá-lo a bel prazer de sua repar-
tição para ter exercício ora em
uma, ora em outra.

Como faz sentir A. A. Contrei-
ras Carvalho (Estatuto dos Fun-
cionários Públicos Interp. vol. I
pag. 67), o princípio dominante
no sistema vigente entre nós é
o da profissionalização. Cada
carreira corresponde assim a
uma profissão e permitir que o
funcionário, integrante de deter-
minada carreira, tenha encargos
diferentes dos que os próprios
desta, é burlar a finalidade da

sistema.

Quanto ao afastamento do funcionário da repartição, acrescenta o citado escritor (ob. cit. pag. 130), a vedação encontra justificativa na necessidade de evitar-se que determinadas repartições fiquem com a sua lotação desfalcada, trazendo sérios transtornos aos seus serviços, enquanto em outras, o excesso de servidores constitui incentivo à improdutividade pelo menos esforço dispendido na execução de tarefas de que são incumbidos.

A este princípio geral abre porém o próprio Estatuto as exceções das comissões legais e funções de chefia e os casos de remoção, transferência e designação ou afastamento temporário, que não é mais que uma remoção ou transferência provisória, cada um deles porém, disciplinado por dispositivos legais, exatamente para coibir abusos, quer por parte do funcionário, quer por parte da Administração.

Assim, no que diz respeito aos dois primeiros, vide o Capítulo IV, arts. 50 a 60 do Estatuto e no que tange ao afastamento temporário, o parágrafo único do art. 34, onde se desdobra em condições, as circunstâncias e os casos em que cada uma dessas hipóteses se pode configurar.

Não nega assim, antes confere o Estatuto ao Poder Público, a faculdade de remover, transferir, afastar o funcionário, mas é obvio que tal faculdade se há de exercer não arbitrariamente, mas dentro dos limites traçados pela lei, ou seja, com observância das regras e formalidades que o próprio Estatuto estabeleceu, ao disciplinar as relações entre a Administração Pública e os seus servidores.

Sem esses feitos legais, o afastamento mesmo temporário do funcionário de sua repartição para servir em outra, não passaria de uma remoção ou transferência disfarçada e estas últimas, de nova espécie de espada de Damocles, na vida funcional do servidor público.

No caso vertente, não se trata de remoção nem de transferência, mas de uma determinação expressa do Chefe do Executivo, afastando a funcionária da repartição onde estava lotada e onde exercia cargo técnico, para outra repartição, a própria sede da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, consoante a portaria n. 419, já referida.

O caso assim refoge aos arts. 50 a 60 do Estatuto, para se entender no art. 34 e seu parágrafo, que dispõe:

Art. 34 — O funcionário nomeado terá exercício na repartição ou serviço em cuja lotação houver vaga.

Parágrafo único — O funcionário não poderá ter exercício em repartição ou serviço diferente daquele em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Chefe do Executivo, por prazo certo e fim determinado.

Do confronto da portaria com esses dispositivos legais, ressalta desde logo, que a portaria, lacônica, sucinta, como ordem de comando bismarkiana, não refere qual a vaga a ocupar, nos termos da parte geral do art. 34, em harmonia com o parágrafo único do art. 6, nem o cargo ou encargo a desempenhar, nos termos do parágrafo único do art. 34.

Por outro lado, consoante as

expressões da portaria, o Chefe do Executivo determinou desde logo passasse a impetrante a servir na Secretaria de Educação, quando o Estatuto estabelece que o Chefe do Executivo apenas autoriza a fazer essa designação ou afastamento. Fez-se assim aplicação ao caso da velha parêmia — quem pode mais, pode menos — numa hermenêutica sui-generis, senão canhestre e exdrúxula dos textos legais, desaparecido o Poder Público que no sistema de descentralização da administração pública, há atos jurisdicionais, atos de gestão, atos de polícia, atos, em suma, de administração, que se não confundem com o jus imperii e que não podem ser exercidos diretamente pelo Chefe do Executivo, mas tão somente por delegação e dentro dos estritos termos das leis e regulamentos que disciplinam o serviço público.

Mas não é tudo. Como a funcionária visada na portaria recorresse ao Judiciário, impetrando no dia 21 de Janeiro passado o presente mandado de segurança, o Secretário de Educação e Cultura, tentando remediar o erro e a situação ilegal em que se encontrava o Chefe do Executivo, já dois dias após o ingresso da impetrante em juízo, baixa a portaria n. 31, na qual, reportando-se à portaria do Chefe do Executivo, fixa então qual o encargo a desempenhar pela impetrante.

Visava assim o auxiliar da Administração, a coonestar ou regularizar uma situação já de si porém irreparável pelo próprio erro de origem, ilegal e inoponível por contrariar expresso dispositivo legal, criando ademais uma feição completamente nova e estranha ao caso, pois ajuizado o mandado de segurança contra o ato do Governo, este passava a segundo plano, substituído pela portaria do Secretário da Educação, ou portaria suplementar, como se expressou o órgão do Ministério Público, com surpresa e novação do processo, o que não se compadece com a sistemática processual.

Mas, ainda que tal portaria pudesse ser admitida, o encargo que ela comete à impetrante, que refoge à natureza técnica do cargo que esta ocupa, de chefe de ensino no Instituto Lauro Sodré, Escola Profissional do Estado, contrariando assim o parágrafo único do art. 6 do Estatuto, que dispõe, in verbis: é vedado atribuir-se ao funcionário, encargo ou serviços diferentes dos próprios do seu cargo.

Sob qualquer ângulo que se encare o assunto, é berrante a ilegalidade do ato impugnado nessa transgressão do Estatuto, designando uma funcionária com função de natureza especializada e técnica, para outra função, encargo, serviço, tarefa ou incumbência que exorbita da sua atribuição no cargo em que foi lotada.

Diante de tal subversão da ordem jurídica seria de perguntar-se, entre cético e contrafeito: ubinam gentium sumus?

Só se fôr, a acreditar que tudo isso ainda é uma honra, uma homenagem aos méritos da impetrante, como se expressa o órgão do Ministério Público, só se fôr naquela ilha a que o gênio de Cervantes criou para burla e desengano do tão panchudo escudeiro do herói manchego, naquela Barataria, "ínsula hecha y derecha, redonda y bien propor-

cionada y sobremanera fértil y abundosa, donde se vos os sabeis dar mana, podeis con las razones de la tierra grangear las del cielo".

A verdade porém é que legem habemus.

E enquanto fôr assim e ela determinar, estatuir, disciplinar, reger, estabelecer de modo claro, tacativo, preciso, minudente qualquer situação ou pretensão jurídica, é para ser obedecida, cumprida, respeitada, tal como nela se contém, em que pese a persistente, progressiva e alarmante hiperprofia do poder executivo, que é uma constante, senão invariável diretriz, na política administrativa e econômica do Brasil.

O ato impugnado, contrariando assim, não só na letra como no espírito, claros dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, não pode convalescer nem prosperar, tão flau-

grante e evidente é a sua ilegalidade.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Snr. Des. Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado, que, em portaria n. 419 de 20 de Dezembro de 1956, mandou passasse a impetrante à disposição da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, de 1 de Janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Transmita-se, para os efeitos legais, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Snr. General Governador do Estado. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de março de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de Abril de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação

O Doutor João Lurino Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita pelo prazo de sessenta (60) dias, para comparecerem neste Juízo, Alcides Ribeiro de Souza, brasileiro, maior, residente no Rio de Janeiro, em lugar incerto e mal sabido; Raimundo Felipe Iglesias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça N. S. de Fátima; Eladio Felipe Iglesias, residente em Belém, maior, em local incerto e não sabido; Waldomiro Felipe Iglesias, maior, brasileiro, residente em Amapá; Waldemir, brasileiro, maior, residente no Estado do Amazonas; Ruth Felipe Iglesias, brasileira, maior, professora estadual, solteira, residente à Praça N. S. de Fátima, nesta cidade; Zilda Felipe Taurmaturgo, brasileira, casada, residente em Manaus, Amazonas, para defesa de seus direitos no processo de Inventários dos bens deixados por seu falecido avô, Antonio Iglesias, em que é inventariante Frederico Iglesias, por seu procurador, Jorge Wilson Arbage, que ocorre perante o Juizado de Direito desta Comarca, o Cartório do 1.º Ofício. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação e considerar-se-á perfeita a citação assim que transcreverem o prazo acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos oito dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão Vitalício do 1.º Ofício, subscrevi. — (a.) João Laurine Guimarães Júnior. Está conforme. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão escrevi.

Capanema, 8 de fevereiro de 1957. — (a.) Raimundo Lauro Damasceno, escrivão.

(T — 18.283 — 30[5]57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço, saber por este edital a Sociedade Cerealista Ltda. — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 9.403 no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 22.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de maio de 1957. Aliete do Vale Veiga Oficial do Protesto de Letras T — 18.326 — 30[5]57)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil e mais cargos anexos, da cidade de Ponta de Pedras, Município e Comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento civil entre si, Antonio Walter Palheta de Andrade e Terezinha Cravo Marinho, os quais apresentaram os documentos mencionados nos números I, II e IV do art. 180, do Código Civil, a fim de serem devidamente processados.

Ele diz ser paraense, solteiro, comerciante, de 22 anos de idade, residente em Belém, capital deste Estado, à Passagem Dr. Pinheiro Filho, s/n, bairro do Telégrafo, filho de Benedito Cosme de Andrade e Catarina Palheta de Andrade.

Ela diz ser paraense, solteira, de prendas domésticas, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Marcelino Ramos Marinho e Raimunda Cravo Marinho.

Convido as pessoas que souberem de algum impedimento entre eles, para denunciarem-no, dentro do prazo legal. Dado e passado em triplicata, para ser

uma via publicada no "Diário da Justiça", da capital deste Estado, e as demais afixadas nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio Malato Ribeiro, oficial do Registro Civil, datilografei, subscrevo e assino.

Ponta de Pedras, 26 de abril de 1957. — (a.) Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil. (T — 18.281 — 30/5 e 6/6/57)

COMARCA DE SOURE HASTA PÚBLICA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dez (10) de junho vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências, na Prefeitura Municipal de Soure, irá a público pregação de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem a seguir descrito, no inventário dos bens deixados por Raimundo Fernando de Brito, a requerimento da inventariante e demais herdeiros, a saber: Um terreno, medindo seis metros e dez centímetros (6,10m) de frente, por trinta e oito metros e meio (38,50m) de fundos, edificado com a casa coberta de telhas de barro, coletada sob o n.º 478, do plaqueamento do SESP, limitando-se pelo lado direito, com uma casa pertencente a João Ferreira dos Santos e pelo lado esquerdo, com uma casa pertencente a herança, tendo pelos fundos terreno pertencente a Taurino dos Santos Rodrigues, avaliada por dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00). Quem desejar adquirir referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, para o fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito, o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dezoito (18) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. (1957). Eu, Carlos de Souza Gonçalves, escrivão, datilografei e subscrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure. (Dias — 24, 25, 28, 29, 30 e 31/5; 1, 4, 5 e 6/6/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Pontos para exame de Advogado Provisionado

I PONTO:

Os principais rios do Brasil — Divisão do Brasil Colonial — Da Divisão Judiciária do Estado — do "habeas corpus" em face da atual legislação brasileira — Da ação penal — Representações — Agravantes e Atenuantes — Dos bens móveis e imóveis — Do bem de família — Das qualidades necessárias para ser comerciante — Das obrigações comuns a todos os comerciantes.

II PONTO:

Estado do Brasil e suas capitais — A Independência do Brasil e seus maiores cooperadores — Órgãos do Poder Judiciário — Da legitimidade defensiva; seus característicos — Do casamento e seus efeitos legais — Do regime dos bens entre os cônjuges — Dos agentes auxiliares do comércio — Dos corre-

tores e agentes de leilões.

III PONTO: As montanhas do Brasil — O libelo criminoso — face da legislação em vigor — Do Usucapião — Da propriedade e forma de aquisição — Da sociedade em nome coletivo.

IV PONTO: A proclamação da República no Brasil e vultos principais dessa época — Da competência dos Juizes de Direito — Da extinção da punibilidade — Da prescrição — Da enfiteuse — Da compra e venda mercantil.

V PONTO: A guerra do Paraguai — Da competência dos pretores — O casamento e o desquite, na legislação pátria em vigor — Do Juri — e sua organização — Das sociedades comerciais e suas formas.

A Comissão Examinadora: Curcino Silva — Presidente; Aluizio Leal, Pojucan Tavares e Orlando Bitar — Secretários. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, 9 de maio de 1957. (a.) Luiz Faria — Secretário.

JUIZADO DE DIREITO DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito da Comarca de Breves, no exercício interino Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa e aos ausentes que, por parte de Catarina Romero dos Santos e seu filho Raimundo Barbosa Gomes, foi proposta neste juízo, uma ação de usucapião com referência ao terreno denominado Tuchaua, situado na Costa do rio Assu, do Termo Judiciário de Curralinho, desta comarca, alegando que o possuem há mais de trinta anos seguidos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja, cujo terreno limita-se do lado de cima, com o igarapé Tuchaua, seguindo por este acima até sua nascente, onde confronta com terras de herdeiros de José Rodrigues Chaves Moura, e de lado de baixo, com o igarapé Taperebá, seguindo também rumo ao centro, confrontando com terras de Ana Barreira, onde tem moradia habitual em casa construída de madeiras de lei, tendo aí cultura de cereais diversos e roças de mandioca. Nestas condições, cita e chama a juízo os possíveis interessados ausentes para que dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data a fim de contestarem a ação respectiva, sob as penas de lei. E para que este chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital, com o prazo de trinta dias.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 24 dias do mês de Abril de 1957. Eu, Dario Bastos Furtado, Escrivão do 1.º ofício, este escrevi.

(a.) Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito Intto. (G — 10 e 30/5/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter da Silva e a senhorinha Benedita Marques da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Alfereis Costa, 960, filho de Eduviges da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Curuzú, 830, filha de Manoel Marques dos Santos e de dona Altamira Marques da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.320 — 30/5 e 6/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Welfare Octavio Negrão Guimarães e a senhorinha Aurora dos Santos Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, inspetor de seguros, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Dr. Moraes, 131, filho de Abelardo Guimarães e de dona Felicitissima Negrão Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 401, filha de Amado Pereira e de dona Anna Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.321 — 30/5 e 6/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Souza Lisboa e a senhorinha Maria de Nazareth Leal Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 340, filho de Feliciano Aniceto Lisboa e de dona Benedita Souza Lisboa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 85, filha de Apurigo Leal Rocha e de dona Rosidere Leal Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.322 — 30/5 e 6/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito José dos Santos Ferreira e a senhorinha Maria José Maceio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 816, filho de Sebastião Raimundo Caetano Ferreira e de dona Luzia dos Santos Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 997, filha de dona Raimunda Maceio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.195 — 22 e 29/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Deusdedit Alves Maia e a senhorinha Helsemere das Doreas Castro das Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 381, filho de José Alves Maia e de dona Josepha Pinheiro Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, func. federal, residente à av. Alcindo Cabela, 82, filha de Ernestino Valentim Farias das Chagas e de dona Luiza de Castro Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.197 — 23 e 30/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martins Gaspar e a senhorinha Sylvia Philomena Amanajás da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pariquis, 500, filho de Antonio Martins Gaspar e de dona Maria Madalena Gaspar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 507, filha de Sergio Olindense Ferreira da Silva e de dona Adolphigina Amanajás da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.198 — 23 e 30/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Assis Monteiro e a senhorinha Mariulva Lobo Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Breves, 326, filho de Fortunato Monteiro e de dona Vigília Assis Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1.311, filha de Cirena Lobo Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.199 — 23 e 30/5/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1957

NUM. 731

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 5

Modifica a redação da Resolução n. 1, de 23 de abril de 1957.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. O artigo 20. da Resolução n. 1, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 1.692.000,00 para atender

as despesas previstas no artigo anterior".

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir de primeiro de abril de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1957.

Max Parijós

Presidente

João Viana

1.º Secretário

João de Castro Filho

2.º Secretário

12.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1.º Secretário — Sr. Deputado João Viana.

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,00 hs. do dia 7 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Atahualpa Fernandez, Abel Figueiredo, Avelino Martins, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Moura Palha, Newton Miranda, Reis Ferreira, Raymundo Chaves, Silas Pastana, Santino Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajás. (32)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o resumo do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Telegrama:

— do Prefeito em exercício de Marabá, relatando os acontecimentos que culminaram com a greve dos funcionários daquela Comuna. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — (Lê):

"Sr. Presidente. Nobres Deputados. É de lamentar que vez por outra sejamos nós, Deputados, obrigados a ocupar a tribuna desta Casa para refutar publicações tendenciosas insertas na imprensa diária.

Acredito, todavia, que foi mal informado o repórter responsável pela notícia estampada em "Ronda Política", da "Folha do Norte", pois não militando neste Legislativo laborou em equívoco.

Assim sendo, necessários se tornam os esclarecimentos que passo a fazer.

Há dias, em manchete de primeira página, se afirmava que eu não merecia inteira confiança do

Partido, razão da minha ausência nos trabalhos da votação da Mesa desta Assembléia.

Logo depois, a notícia que passo a ler:

Fidelidade e reação

Tão logo assumiu uma vaga na Assembléia Legislativa, o deputado Atahualpa Fernandez, em longo discurso, fez verdadeira profissão de fé e fidelidade ao Partido Social Democrático e ao Sr. Magalhães Barata. Sabe-se, contudo, agora, que no dia da eleição da Mesa da Assembléia o Sr. Atahualpa Fernandez foi chamado para ficar de sobreaviso, pois o voto do Sr. Benedito Carvalho estava perigando.

Terminado o pleito, não foi necessário o voto do Sr. Atahualpa Fernandez. A sessão terminou. A essa altura o parlamentar pessedista abraçou fortemente o Sr. Max Parijós e usou esta expressão: "Meus parabens, Max, esta reação há muito estava se fazendo sentir". Realmente, pavor dos líderes do Governo, na Assembléia é a votação secreta. Ontem mesmo, nova prova da reação falada pelo sr. Atahualpa Fernandez foi sentida. Votava-se um veto do Governador. O PSD estava com 17 deputados. A oposição, incluindo os Srs. Deputados Max Parijós e Félix Melo era composta de 10 Deputados. O resultado foi de 15 a 12...

Nada me impede de abraçar ou cumprimentar quem quer que seja capaz de merecer ou por mera cortesia democrática. Assim sendo, ratifico desta tribuna que abracei o nobre Presidente desta Casa, logo após sua eleição. Assevero, entretanto, que se assim procedi foi porque o Sr. Deputado Max Parijós me assegurou, peremptoriamente, antes e depois de ser eleito, que em qualquer situação estaria ele decididamente integrado, como sempre esteve, ao P.S.D., e que a sua eleição, a vitória da sua candidatura, nada mais era do que uma grande vitória do nosso Partido.

E tanto é verdade que dias após, não somente eu mas ainda o meu nobre colega Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente do PSD, abraçávamos novamente o ilustre Presidente, em virtude de ter votado com a bancada do PSD num pleito decisivo neste Plenário.

Quanto à manifestação do meu voto a favor do veto governamental, desnecessário será qualquer comentário. A votação foi secreta e qualquer afirmativa seria vitupério.

Uma coisa se torna conveniente ressaltar:

Se hoje sou político militante devo unicamente a meu particular e eminente amigo General Magalhães Barata, MD. Governador do Estado, que me foi buscar na labuta diária, na seara médica.

O meu modesto nome já existia sem a auréola oscilante de político, mas em consequência do meu labor quotidiano.

Eis a razão, meus ilustres colegas, da afirmativa que vou fazer:

Não seria nem será através da minha passagem por este Legislativo fascinado por esta ou aquela vantagem, que eu modificarei a minha linha de conduta traçada há mais de vinte anos, para deslustrar o meu nome com atos ou atitudes de funâmbulo."

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado J. J. Aben-Athar.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Sr. Presidente. Conforme, ontem, prometi, prossigo hoje a crítica à Mensagem Governamental. (Lê):

"Sr. Presidente. Senhores Deputados. Prossigo hoje, desta tribuna, o meu comentário à Mensagem do Senhor Governador sobre as atividades do Estado no ano de 1956.

O exercício de 1956 não teve orçamento específico; serviu-se do orçamento do ano de 1955, prorrogado na forma do preceito constitucional, isto é, a receita sob as leis em vigor no ano de 1955 e a despesa na forma da estrutura e fixada.

A Receita pública, no nosso Estado, decorre da arrecadação percentual "ad-valorem" sobre a produção agrícola e mercadorias em giro no comércio interno.

O vulto da nossa importação de bens de consumo e da exportação de gêneros de produção regional para dentro e fora do país, base da renda estatal, atesta a precariedade da nossa situação econômica no primarismo do sistema extrativista, isto é, do trabalho sistemático da "mão para a boca".

A Receita arrecadada, no ano de 1956, conforme anuncia a mensagem, atingiu a cifra de Cr\$. 388.394.553,00 que, a despeito da velocidade dos preços e do volume comercial da importação e exportação, não manteve o ritmo de crescimento que se vinha observando, a partir do ano de 1953, como passo a demonstrar:

EXERCÍCIO	Milhares de Cruzeiros	Aumento s/ exerc. anterior	
1953 — Receita ..	208.394		
1954 — ..	250.205	41.811	20 %
1955 — ..	322.305	72.100	28,80%
1956 — ..	388.394	66.089	20,50%

Como se evidencia do quadro estatístico a que me referi, a política fiscal adotada pelo Governo, através da Secretaria de Finanças, não produziu os resultados apregoados pelo seu titular nas sucessivas entrevistas à imprensa local e até comprometeu a palavra do Sr. General Governador na sua mensagem, que o orador comenta, nesta tribuna, a fim de orientar o povo sobre a situação econômico-financeira do Estado e de qual comentário o Sr. General Governador poderá aterir a técnica do titular da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças não se respeita e é um contumaz mentiroso nas suas afirmações, pois não teve pejo de informar, no relatório das suas atividades transcrito na mensagem governamental, que a RECEITA do segundo semestre do exercício de 1956 foi "duas vezes mais do que a que se verificou no primeiro".

Que entende por semestre o titular da Secretaria de Finanças, para asseverar que a renda do primeiro semestre importou em Cr\$ 128.898.714,10?

Num dos meus últimos discursos de crítica às informações da Secretaria de Finanças sobre a pretendida dívida passiva das administrações Zacarias de Assumpção e Cattete Pinheiro, respondendo a um aparte do nobre Deputado Stélio Maroja, disse que o Sr. Oscar Lauzid é um mentiroso vulgar. Vou comprovar o meu juízo.

O Secretário de Finanças declarou no seu relatório transcrito na mensagem em apreciação e na mensagem de prestação de contas em estudo no Tribunal de Contas, que "a receita arrecadada no primeiro semestre do exercício de 1956 importou em apenas Cr\$ 128.898.714,10".

Mentiroso e mistificador é, pois, o Secretário de Finanças, por falsa declaração ao Chefe do Governo. A quantia de Cr\$ 128.898.714,10, não é a receita de seis meses — janeiro a junho. Esse quantitativo não expressa a verdade, eis que a renda arrecadada no período de JANEIRO a MAIO — CINCO MESES — importou em Cr\$ 128.357.985,60, conforme atesta o BALANCETE FINANCEIRO assinado pelos diretor e contador do Departamento de Contabilidade — Srs. Edgar Batista de Miranda e José Maria Bomfim de Almeida — e que se acha anexo ao meu relatório de 8-6-1956 ao Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, naquela época Governador, balancete financeiro, por cópia autenticada, que exhibo, nesta oportunidade, a V. Excia., Senhor Presidente e Senhores Deputados, para fazer baixar a máscara do autor da audaciosa declaração transcrita de boa fé, sem

dúvida, no importante documento público que é a Mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, na ocasião da instalação de seus trabalhos ordinários.

De outra parte, asseguro que estou habilitado a comprovar que a renda arrecadada pelo Departamento de Receita — Recebedoria de Rendas — nos meses de janeiro a maio de 1956, atingiu a quantia de Cr\$ 121.708.484,20 e que no total de Cr\$. 128.357.985,60 da renda global de cinco meses, no balancete financeiro, antes referido, constam apenas Cr\$ 5.899.251,40 da arrecadação de receita pelas Exatarias, no interior, recolhida à Recebedoria, vale dizer que o montante geral da renda coletada pelas Exatarias, no período de janeiro a maio, foi incorporada à receita dos restantes meses de junho a dezembro de 1956.

Restabelecida a verdade, a RECEITA, no exercício de 1956, pode ser observada através da seguinte demonstração:

	Janeiro a maio 5 meses	Jun. a dezembro 7 meses
Departamento de Receita		
Impostos e Taxas	121.708.484,20	202.468.121,80
Exatarias ..	5.899.251,40	20.517.221,40
Cr\$	127.607.735,60	222.985.343,20
Dep. de Contabilidade		
Outras receitas, inclusive de Exatarias ..	750.250,00	37.051.224,20
Cr\$	128.357.985,60	260.036.567,40

Considerando a renda arrecadada pela Recebedoria, nos meses de janeiro a maio — Cr\$. 127.607.735,60 — e, sob o mesmo índice técnico, pondo-a em confronto com a receita realizada, na mesma fonte, no período de junho a dezembro — Cr\$ 222.985.343,20 — verifica-se que, nada obstante um excesso de Cr\$ 44.334.513,40 sobre as possibilidades da arrecadação nos últimos sete meses do exercício, esse resultado contrasta com o volume comercial no citado período, expresso em a nossa importação das unidades federadas e na exportação de gêneros de nossa produção para dentro e fora do Brasil, no seguinte quadro:

Exercício de 1956	Importação Cr\$ 1000	Exportação Cr\$ 1000
Janeiro a maio	1.387.222	542.844
Junho a dezembro	2.532.614	1.420.226
	3.919.836	1.963.070

que, confrontando com o volume do ano de 1955, revela crescimento, em cruzeiros, da importação e exportação, no exercício de 1956, e aumento do valor físico da importação em 39.172 toneladas, evidenciado no seguinte comparativo:

Exercício	Importação Tons.	Exportação Tons.
1955	186.851	151.310
1956	226.023	148.362

De outro lado, se estudarmos os resultados da renda do imposto de vendas e consignações, imposto "leader" do sistema tributário do Estado, nos citados exercícios de 1955 e 1956, constataremos que a sua produção, no exercício em análise, não está proporcional ao movimento global das nossas importação e exportação. Evidentemente, se no curso do exercício de 1955, com um movimento de importação e exportação na quantia de Cr\$ 4.526.255.000,00, ou giro comercial doméstico superior a TREZE BILHÕES DE CRUZEIROS, a cobrança do imposto de vendas e consignações rendeu Cr\$ 216.692.527,60, dito tributo, no ano de 1956, mantido que fôsse o mesmo regime "precário de fiscalização", considerando o montante de Cr\$ 5.882.906.000,00 — de importação e exportação — ou giro comercial acima de DEZESSETE BILHÕES DE CRUZEIROS, deveria ter produzido a quantia de Cr\$ 281.641.615,00.

Que resultado, pois, colheu o Estado da ação da Secretaria de Finanças com o "equipamento de numerosos postos fiscais em pontos estratégicos da ci-

dade", de "contrôle aos desembarques e saídas de mercadorias e gêneros pelos vários portos de atracação no litoral, tanto da capital, como de muitos municípios do interior", de que nos fala a Mensagem? Resultado negativo de renda e positivo de despesa irreprodutiva ou de simples empreguismo.

Lacunosa a mensagem sobre detalhes explicativos da RECEITA, no exercício de 1956, aguardaremos a remessa da prestação de contas para prosseguimento dos nossos trabalhos.

A despeito, porém, da ausência dos detalhes da RECEITA, há necessidade imediata de contrariar a informação do Secretário de Finanças, na Mensagem, de que no segundo semestre "sempre se verifica um decréscimo de arrecadação, em comparativo com o primeiro semestre".

Conheço o objetivo da informação, mas este não medrará diante do desmentido no seguinte quadro estatístico, das arrecadações de renda pelo Departamento de Receita, nos anos de 1953 a 1956:

Exercício	1.º semestre Cr\$ 1000	2.º semestre Cr\$ 1000
1953	84.540	103.283
1954	109.667	118.543
1955	133.473	153.464
1956 cinco meses	127.608 sete meses	222.985

Continuarei na próxima sessão".

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O Sr. Elias Pinto — Cedo minha vez ao nobre Deputado Ferro Costa.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados: Há quase um mês, professores do ensino secundário desta Capital endereçaram ao Sr. Governador do Estado um longo memorial no qual expunham as suas mais urgentes necessidades.

Está, na verdade, como bem salientou o nobre Deputado Stélio Maroja, o ensino secundário do Estado em situação de calamitoso abandono. Enquanto o Governo anuncia pomposamente a desapropriação de uma área no centro da cidade para a construção de um novo Ginásio, abandona por completo a instituição existente, não só pelo drástico golpe no corte do número de matrículas, como ainda pelo desprezo em que jogou os professores do ensino secundário, apesar de o Sr. Secretário de Finanças dizer que estamos em verdadeira euforia econômica.

Não obstante os contrastes inverídicos de S. S., alardeados em grande estilo, persiste o Estado no seu propósito maquiavélico e nefasto de, praticamente, destruir a instrução secundária, oficial, no Pará. Enquanto seria de prever uma expansão no número de matrículas no curso secundário, dada que a população escolar é crescente em nossa cidade, o Governo, que se contradiz a cada instante, enquanto anuncia uma desapropriação que lhe custará muito caro, enquanto anuncia grandes recursos financeiros, reduz de maneira calamitosa o número de vagas nos colégios estaduais, deixando centenas e centenas de crianças sem o apoio da instrução oficial.

Assim, nós verificamos o Colégio Estadual "Paes de Carvalho" ter sua matrícula praticamente reduzida à metade daquilo que era nos últimos tempos do Governo do General Zacarias de Assumpção.

Seria de prever o contrário, um acréscimo, um aumento, em relação ao número existente, não para atender às necessidades reais, mas para minorar as deficiências do sistema oficial. O que há, portanto, é o propósito deliberado de difusão da ignorância de combate ao ensino, de desprezo ao magistério.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. está sendo injusto, para com o Governo. Quem enxerga um palmo além do nariz, deliberadamente não pode ser a favor da ignorância.

O SR. FERRO COSTA — Então, a pessoa a que me refiro é quem não enxerga um palmo adiante do nariz, porque eu mostrei a V. Excia., com dados concretos, que a matrícula do Ginásio "Paes de Carvalho" foi reduzida a metade no primeiro ano. Pergunto a V. Excia.: isso é difundir, é propiciar o ensino à classe pobre de nosso Estado?

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. e todos os Partidos que compõem a Coligação vivem, diariamente, nesta Casa, a tratar de providências que importam em aumento de despesas para o Estado. Ninguém apresenta soluções para aumen-

to de receita. Entretanto, quando o Governo procura reduzir um pouco essas despesas, V. Excias. dizem que o Governo age deliberadamente.

O SR. FERRO COSTA — A afirmação de V. Excia. não tem nenhuma base jurídica ou política, porque não há investimento mais urgente e mais necessário do que o do ensino. E não se explica, nobre Deputado Newton Miranda, que o Estado procure reduzir o número de matrículas em seu único estabelecimento secundário oficial, que é o Ginásio Estadual "Paes de Carvalho".

O Sr. Armando Carneiro — Que me diz V. Excia. dos dois Ginásios que criamos no começo de nossa legislatura?

O SR. FERRO COSTA — Não disse isso. V. Excia. deve ter ouvido mal.

O Sr. Armando Carneiro — Não, eu é que estou perguntando: que V. Excia. me diz?

O SR. FERRO COSTA — Qual Ginásio?

O Sr. Armando Carneiro — Aquê do qual V. Excia. foi o autor do projeto, mas que até hoje não foi criado.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Armando Carneiro. Cai na tolice de acreditar na SPVEA. Fiz votar um projeto cujo objetivo era promover, em regime de acordo, a fundação de novos Ginásios no interior do Estado, pensando que a SPVEA realmente quisesse difundir o ensino em nosso Estado. O assunto ficou morto, porque não se cogita de ensino oficial naquele órgão.

Se V. Excia., nobre Deputado Armando Carneiro, quiser verificar o panorama atual em relação ao ensino, verá que ele está em situação de verdadeiro e criminoso abandono. V. Excia. é um homem estudioso que percorre o Estado todo e não apenas a zona tocantina, por isso, pergunto: V. Excia. já viu funcionar algum curso oficial em Marapanim?

O Sr. Armando Carneiro — Mas eu não vou a Marapanim; vou a Capanema.

O Sr. Avelino Martins — Quero dizer ao Sr. Deputado Armando Carneiro que parte da verba destinada à construção do Ginásio de Capanema foi recebida de 20 a 28 de janeiro de 1951, em que o Sr. General Zacarias de Assumpção assumiu o Governo. Era na importância de trezentos mil cruzeiros, mas até hoje não se sabe onde é o lugar do referido Ginásio.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia.

Mas, como eu ia dizendo, Sr. Presidente, enquanto o Ginásio Estadual "Paes de Carvalho", nos anos anteriores, tinha uma matrícula de quatrocentos alunos apenas para a primeira série, este ano essa matrícula foi reduzida para cinquenta alunos. Numa Capital paupérrima, onde a classe pobre é extremamente numerosa, onde a população cresce, ainda se impõe o abandono do ensino!

O Sr. Armando Carneiro — Se formos olhar para a conjuntura econômica do País, veremos que isso é um reflexo do salário mínimo. Aumentaram a mensalidade dos colégios particulares e todo mundo correu para os colégios do Governo.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. não encontrará razão, por mais rudimentar que possa ser, que justifique o Governo do Estado reduzir qualquer matrícula, tradicionalmente mantida, de quatrocentos para uma e oitava parte, porque ainda não traduzem esses quatrocentos as necessidades reais do Estado.

Por conseguinte, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a situação do ensino secundário, no Estado do Pará, é, realmente, de abandono criminoso, de um propósito deliberado de destruir o ensino secundário do Estado.

O Sr. Stélio Maroja — O argumento do nobre Deputado Armando Carneiro deveria ser nosso, de vez que se houve excesso na procura das vagas por parte de pessoas notoriamente necessitadas, o Governo, se tivesse compreensão das necessidades da população pobre, deveria aumentar o número de vagas e não limitar, como o fez.

O Sr. Armando Carneiro — O Governo do Estado, pelo que vi e vejo, está interessadíssimo em solucionar esse problema, e a prova é que já pediu à Assembleia Legislativa do Estado um crédito para desapropriar um terreno em Nazaré, a fim de construir um outro nos moldes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

O SR. FERRO COSTA — Isso é uma solução a longo prazo, que, talvez, não pertença mais a este Governo. Nós queremos é uma solução atual, que restabeleça, pelo menos, a matrícula anterior. Um Governo que tem em depósito, a prazo fixo, conforme anuncia o Secretário de Finanças, sessenta e cinco milhões de cruzeiros — perdoe-me, nobre Deputado J. J. Aben-Athar, se estou enganado — não pode ser um Governo de carência de recursos para aquilo que é o mais fundamental da vida pública, isto é, promover o ensino. Vamos dar ao Governo oportunidade para tomar medidas eficazes que visem ao desenvolvimento do ensino no

Estado, daí eu formular um requerimento, que espero merecer o apoio desta douta Assembléia.

O Sr. Armando Carneiro — Discordo de V. Excia. quando diz que a solução ao ensino secundário é de emergência. É um assunto que não pode ser solucionado imediatamente.

O Sr. Newton Miranda — (Dirigindo-se ao orador) — V. Excia. sabe que muito mais rico do que o Governo do Estado é o Governo Federal, que dispõe de impressoras de dinheiro. O próprio selo federal é pago por todos os Estados, e no Pará já não acontece isso. V. Excia. sabe que temos três ou quatro Faculdades federalizadas, onde se paga quase que regamente as mensalidades. E em todas as Faculdades não há, talvez, a metade dos alunos que possui o Colégio "Paes de Carvalho".

O SR. FERRO COSTA — Quer dizer que V. Excia. acha que a norma constitucional não deve ser cumprida apenas porque o ensino é gratuito. Ora, não tem razão de ser a observação de V. Excia.

Se V. Excia. quer colaborar na solução do ensino, deve aprovar este requerimento que vou apresentar. (Lê):

Requerimento

Requeiro que esta Assembléia manifeste sua solidariedade às justas pretensões externadas pelos professores do ensino secundário, no memorial dirigido ao Sr. Governador, pedindo a S. Excia. resposta ao mesmo e o atendimento das reivindicações nele contidas.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 7 de maio de 1957.

(a.) CLÓVIS FERRO COSTA.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quero esclarecer a V. Excia. que ainda ontem foi objeto, neste Plenário, a criação de um novo ginásio o que já foi aprovado.

O SR. FERRO COSTA — Na verdade, nobre Deputado, não se pode criar um novo estabelecimento que demande encargo. É uma autorização que ficará no tinteiro como muitas outras.

Digo isso porque esse memorial, apesar de encaminhado há um mês, não mereceu resposta. Vimos apelar porque a providência de solução não é em relação ao ensino mas aos professores, que estão percebendo menos no Estado do Pará.

Era este, Sr. Presidente, o primeiro requerimento que eu tinha a apresentar.

O segundo requerimento versa sobre matéria diferente, mas de importância.

O DIÁRIO OFICIAL do dia 24 de abril publicou o Plano Rodoviário do Estado para este ano. Devo dizer que este ano, graças à nova Lei de Tributação de Lubrificantes e Combustíveis, o DER terá o triplo da renda do ano anterior. Pode fazer, em tese, três vezes mais obras do que o Governo anterior podia realizar num só exercício.

O DER dispõe, este ano, só de verba própria, segundo declarou o Conselho Rodoviário no seu orçamento, Cr\$... 291.000.000,00, exclusivas a verba da SPVEA e as dotações orçamentárias destacadas para o Estado do Pará. Pode, em resumo, atribuir para o Estado do Pará uma dotação de Cr\$ 350.000.000,00.

Pois, não obstante essa farta dotação, viajei sábado a Bragança e devo confessar que, apesar da diligência do motorista que conduzia o nosso veículo, dispendemos neste trajeto nada menos de seis horas e meia de viagem contínua, porque, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a situação da Estrada de Rodagem até Bragança, com exceção de algumas, é de verdadeira calamidade pública, como é a situação do ensino oficial neste Estado.

Trechos que foram pavimentados há pouco tempo se encontram em situação de ruína, de verdadeira ruína, Sr. Presidente, e se alguém me contestar, eu convidarei para viajar hoje ou amanhã no trecho compreendido entre Castanhal e Barra Branca, a fim de confrontar como se encontra a pavimentação, que não data de um ano e está destruída.

Não considerando a região entre Capanema e Bragança, só por muito boa vontade se poderia dizer que existe Estrada de Rodagem e que representam os 64 quilômetros para quem viaja.

Está, portanto, o DER neste momento numa situação de autêntica paralização, para a qual concorre a premente situação econômica do Estado.

Talvez para combater a situação atual, planeja o DER este ano atacar obras inúmeras nas mais variadas frentes, daí por que, só de pavimentação, cogita esse organismo de cobrir uma extensão de quase 200 quilômetros com distribuição. Entretanto, entre regiões aquinhoadas constam outras reguadas do mapa rodoviário do Estado.

Assim é, Sr. Presidente, que não obstante já haver uma rodovia de segunda classe de Belém a Castanhal, que serve para o trajeto, o DER prevê a dotação de Cr\$ 33.500.000,00. Quer dizer, Sr. Presidente, que essa verba será destacada de outras frentes para aquinhoar uma zona já bem servida. Nós verificamos na verba 03 — Construção de Estradas, a dotação Belém — João Coelho, 40 quilômetros, com Cr\$ 350.000,00 o quilômetro correspondente a uma dotação de Cr\$ 14.000.000,00.

Todos sabemos que já existe a rodovia Belém — João Coelho, totalmente pavimentada e atualmente com trinta e cinco quilômetros. Pois bem. Projeta-se uma nova rodovia de traçado maior, cinco quilômetros, e para essa rodovia se inclui a dotação de quatorze milhões de cruzeiros, que é destacada da aplicação que deveria ter em outro setor do Estado. Mas, não para aí o favoritismo ou a falta de orientação política, porque logo adiante, verificamos na verba 05, relativa à pavimentação, certamente Belém — Castanhal, que é um trecho já pavimentado, a reinclusão da verba de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros para se aplicar em pintura asfáltica deste trecho. Mas, ainda não terminou a concentração de verba na zona Belém — João Coelho. Verificamos, novamente, no mesmo trecho, implicitamente compreendido no trecho Belém — Castanhal, uma subdotação de verba de maneira substancial que surpreende e que gera muita dúvida sobre o motivo dessa inclusão. E assim verificamos no item h, da verba 05, pela terceira vez: "João Coelho — Pavimentação asfáltica — quatrocentos mil cruzeiros, resultando um novo total de quatorze milhões de cruzeiros. Não compreendo, não atino a razão desse plano: ou é abandonado completo do plano rodoviário ou é coisa para muito enriquecimento ilícito que já se observa. Estamos diante de uma situação de verdadeira calamidade pública, porque enquanto se consente o emprego de trinta e cinco milhões de cruzeiros entre Belém e Castanhal, não há um só centavo, sequer, para a ligação entre João Coelho e Vigia; não há um centavo, sequer, para a ligação entre Bragança e Vizeu; não há um centavo, sequer, para melhoria de tráfego entre Castanhal e Inhangapi, que serve também a uma importante zona, para não falar em outra região do Estado.

O Sr. Elias Pinto — V. Excia. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Quero informar a V. Excia. que, no corrente ano, não será aplicado um centavo entre Santarém e Moju.

O SR. FERRO COSTA — Ainda diz o Sr. Deputado Elias Pinto, para corroborar minhas afirmativas, que neste ano nenhum centavo será aplicado no trecho entre Santarém e Moju. Isto merece a atenção do Plenário. E engano não pode haver, porque a publicação já data de uma semana e até hoje a retificação não veio. Para o engano não se perpetuar e não se transformar em tragédia, vou fazer o seguinte requerimento...

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Excia. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Quando no exercício do Governo determinei providências saneadoras no D.E.R., a abertura de um inquérito que comprovasse irregularidades ali existentes, fui acusado, perante a opinião pública, de estar cometendo um ato menos digno, com cidadãos dignos que estavam naquêlê Departamento. Vi depoi, com tristeza, o fim crepuscular de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que acabou por evitar a punição do culpado. Hoje, V. Excia. alega um fato semelhante. Espero que ainda tenhamos dignidade bastante, nesta Casa, para castigar os culpados.

O SR. FERRO COSTA — Daí, Sr. Presidente, encaminhar à Mesa o seguinte requerimento: (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja solicitada ao Sr. Governador modificação do Plano de aplicação do Fundo Rodoviário deste ano, aprovado pelo Conselho Rodoviário do Estado, a fim de ser procedida melhor distribuição das verbas constantes do mesmo, contemplando-se as ligações João Coelho — Vigia, Castanhal — Inhangapi, Bragança — Vizeu e ainda, Pará — Maranhão, em caráter de acôrdo, ao invés da aplicação de trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros, como está previsto pelo D. E. R., para este ano, entre Belém e Castanhal, afóra substancial dotação de estudos.

Devo esclarecer que não me refiro a uma outra quarta verba, agora este investimento de milhões e milhões de cruzeiros, que inclui uma verba de estudo, muito embora saibamos que esses já foram procedidos anteriormente e que alguns milhões estão jogados a mais nesse plano para regularizar os estudos da nova ligação Belém — João Coelho. Isso é uma investigação à parte. (Lê):

"Trata-se, na verdade, de uma liberalidade inconcebível em relação à zona já servida por estrada

pavimentada, que atende perfeitamente às condições de tráfego atuais, em contraste com o criminoso abandono a que foram relegadas outras conexões indispensáveis à expansão da rede rodoviária do Estado e ao fomento econômico da mais densa região demográfica da Amazônia.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 7 de maio de 1957.

(a.) CLOVIS FERRO COSTA.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Waldemir Santana.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A "Ronda Política", no seu noticiário mal informado talvez por elementos interessados em provocar discórdia dentro do meu Partido, disse, hoje, voltando à história da eleição da atual Mesa desta Casa, que eu estivera na casa do Deputado Alaci Sampaio, em companhia de meu prezado amigo Deputado Nelson Parijós, articulando a eleição da Mesa. Não é verdade. É mentira. Todos conhecem, quer dentro do meu Partido, quer fora, as minhas atitudes e sabem perfeitamente que, quando as quero tomar, ninguém me impede. Já está 1950 para atestar, quando o chefe de meu Partido, deixando-se levar por intriga de interesseiros, me jogou pela porta. Fui disputar as eleições no P.T.B. e a votação que me foi dada exigiu de cada amigo a mesma votação para o então Governador do Estado, sem que para isso ninguém me pedisse.

De fato, estive certa vez com o Deputado Nelson Parijós, na casa do Deputado Alaci Sampaio. Isto antes das eleições da Mesa de 1955, quando o meu prezado amigo e compadre Aníbal Duarte, aqui chegando, por bondade sua, achou por bem lançar meu nome a suposto candidato à Presidência da Mesa, pelo meu Partido. A essa época, o general Barata, muito bem intencionado, não querendo criar caso, porque teria ainda eleições suplementares, pensou na reeleição do Deputado Cattete Pinheiro. E nós, eu e o Deputado Nelson Parijós e outros amigos, conversamos na casa do Deputado Alaci Sampaio, no sentido de se escolhido um Deputado do P.S.D., não porque o Deputado Cattete Pinheiro não merecesse ser candidato à Presidência desta Assembleia, mas porque S. Excia. não nos dá a honra de pertencer ao PSD; continua no seu Partido, engrandecendo-o. Eu mesmo fui levar ao chefe do meu Partido, ao General Magalhães Barata, a palavra de meu compadre Aníbal Duarte, dizendo que votaria no candidato indicado pelo P.S.D., mas que S. Excia. reunisse a bancada e exigisse de cada um a reeleição do Deputado Cattete Pinheiro. Esta Casa deu um exemplo à sua altura.

Tempos depois, elementos intrigantes e invejosos, naturalmente com o intuito de me colocar mal, procuraram tecer intriguinhas e V. Excias. sabem perfeitamente que, certa vez, surgiu nesta Casa a história de que se planejava um acordo político sob a condição do afastamento de alguns Deputados. Nessa época, reuniu-se a bancada do P.S.D., em local reservado, e em que todos tomamos parte, pedindo que S. Excia. conosco discutisse a situação, o que houve.

Serenados os ânimos, tudo colocado em seus lugares, pensávamos que ficassemos em paz. Mas, não. Continuaram os fuxicos.

Tempos depois, o meu colega e amigo, nosso valeroso companheiro Deputado Félix Melo, saiu das fileiras do Partido, e os colegas aqui estão para dizer e S. Excia. para confirmar: esperou uma reunião que tivemos na residência do General Governador, para que este lhe desse uma resposta, porque lhe dissera: "Espere, companheiro". Ele esperou. Depois dessa resposta é que tomou sua atitude.

Mas, mesmo assim, a nossa amizade não se quebrou. Eu continuo frequentando a casa dele e ele a minha. Com muita honra para mim, continuo a manter amizade com o Sr. Nelson Parijós e ele comigo. Lamento, como ele também lamenta, o que acontece dentro do Partido, mas não é por isso que iremos às inimizades pessoais.

Parece, nobres Deputados, que é uma sina. Todas as vezes que se aproximam eleições surgem esses fatos em torno de meu nome. Em 1946, houve tudo aquilo que resultou em 1950. Agora, falta um ano para a eleição e talvez já surja alguma coisa. Isso, porém, poderá ser impedido pelos meus amigos eleitores, pois tenho fé em Deus e muita vontade de entrar na luta.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. acusa elementos do seu Partido, dêse trabalho de sapa?

O SR. WALDEMIR SANTANA — Não estou acusando ninguém, nobre Deputado. Quem quiser que pegue o barrete e ponha na cabeça. Estou sendo claro. O que eu não quero é que continue esse negócio. Sou leal, até hoje, ao chefe do meu Partido, e acho que ele ainda não desmereceu esta confiança.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. permite um aparte?

O SR. WALDEMIR SANTANA — Pois não.

O Sr. Stélio Maroja — Nobre Deputado. Como adversário de V. Excia., sou dos que admiram a lealdade e a franqueza com que V. Excia. tem agido.

O SR. WALDEMIR SANTANA — De fato, nobres Deputados, nunca encontrei nenhum Deputado da oposição que me procurasse para falar sobre este ou aquele assunto. E, também, nunca procurei nenhum, porque acho que este papel não compete aos homens dignos. Cada um fica no seu lugar e segue o caminho que lhe parecer melhor.

Eram estas as explicações que eu queria prestar no momento, agradecendo toda a atenção que me foi dada pelos meus nobres pares.

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo regimental destinado ao Expediente, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. A Secretária da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, me fez presente quase uma centena de processos dos quais praticamente a totalidade já está fora do prazo regimental. Esses processos, a não ser pouquíssimos, não têm parecer.

De acordo com o Regimento, seria de mandar todos para o Plenário. Mas, como estamos a cada passo a assistir, pela cautelosa orientação do líder do P.S.D., ao retorno de processos às Comissões para o devido parecer, e desde que se trata de início de período legislativo, eu solicitaria que esta Casa desse à Comissão de Constituição e Justiça um prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de que esses processos acumulados pudessem ser encaminhados ao Plenário já devidamente instruídos.

Esta a questão de ordem que eu tenho a propôr, para que V. Excias. as dirimam a dúvida de que estou possuído.

O SR. PRESIDENTE — Justamente devido a estes processos estarem fora do prazo, esta Presidência já havia determinado que todos eles fossem em pauta.

O SR. FERRO COSTA — Mas, Sr. Presidente, não poderemos votar matéria de grande importância, como algumas que se encontram na Comissão de Justiça, sem parecer. Votamos, Sr. Presidente, setenta ou oitenta processos, neste Plenário, sem parecer, é uma verdadeira temeridade.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. poderia propôr que os assuntos mais delicados voltassem às Comissões.

O SR. FERRO COSTA — Eu pediria que, de um modo geral, se desse à Comissão de Justiça um prazo de cinco dias.

O SR. PRESIDENTE — Então, vou consultar o Plenário sobre a proposta de V. Excia., exceto os vetos.

O SR. FERRO COSTA — Concordo com V. Excia. Forçadamente, pois, o seguinte pedido: que seja concedido à Comissão de Constituição e Justiça o prazo de cinco dias para estudo e parecer de todos os processos que estão fora do prazo, pois há matéria de grande importância que não deve nem pode vir a Plenário sem parecer prévio.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que estão de acordo com a proposta Ferro Costa, para conceder o prazo de cinco dias a fim de que a Comissão examine os processos, queiram permanecer sentados.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. É anti-regimental a proposta Ferro Costa. Se os processos já vêm da Comissão em diligência, não podem passar lá mais cinco dias.

O SR. PRESIDENTE — Os processos foram todos incluídos em pauta, de acordo com o Regimento, mas desde que o Plenário decida, eu posso fazer com que voltem às Comissões e, dentro de cinco dias, sejam, novamente, incluídos em pauta.

A proposta não é anti-regimental, porque, de acordo com o que foi resolvido há poucos dias pelo Plenário, os processos poderão voltar às Comissões.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Eu voto contra.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que estão de acordo com a proposta Ferro Costa, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Está a palavra facultada aos Srs. Deputados que queiram apresentar projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vamos passar à discussão e votação da matéria em pauta.

Discussão única do Processo n. 5, que contém petição de Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás, Datilógrafa, padrão I, lotada na Secretaria desta Assembleia, solicitando efetividade no cargo que ocupa.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 37, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, solicitando seja oficiado ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, apelando no sentido de estudar a possibilidade de ser aumentado para três milhões de cruzeiros o auxílio destinado ao serviço de luz da cidade de Capanema, posto que o referido auxílio foi de oitocentos mil cruzeiros e aquele serviço está orçado em três milhões, não possuindo o município meios para conclusão do mesmo".
Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. (Lê):

"Requerimento n. 33, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, no sentido de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado que mande fazer os necessários reparos na Capela da vila de Peixe-Boi, que se encontra em péssimo estado".
Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 39, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, no sentido de ser telegrafado ao Presidente e demais membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Federal, solicitando estudarem a possibilidade, por ocasião da discussão de reforma do Ensino Superior, de voltar a vigorar o dispositivo existente outrora, que permitia aos acadêmicos de Farmácia, quando aprovados no 10.º ano, se matricularem no 20.º ano de Medicina, dependendo da cadeira existente no primeiro ano médico e que não é ministrado em Farmácia".
Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 41, de autoria do Sr. Deputado Cattete Pinheiro, solicitando seja transmitido ao Sr. Presidente da República especial apêlo deste Legislativo pelo urgente e definitivo planejamento da reforma cambial, permitindo sua próxima decretação, que constitui questão de superveniência nacional".
Em discussão.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esta Casa, de quando em vez, por intermédio dos elementos que a compõem, recebe requerimentos e, mesmo, projetos, como o requerimento de autoria do nobre Deputado Cattete Pinheiro. O caso da reforma cambial já não é somente um apêlo que devemos fazer ao Sr. Presidente da República, mas uma necessidade urgente, presente, porque o que nós vemos é a lei Osvaldo Aranha, que criou os ágios e leilões, nunca ter sido executada, quer no Governo do finado Presidente Getúlio Vargas, quer no atual Governo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Vivo no meio dos exportadores e sinto de perto os males da lei Osvaldo Aranha. É um verdadeiro confisco cambial, como bem disse, há um mês, um emissário da Associação Brasileira de Municípios. Não sabemos por que toda vez que se fala em reforma cambial, toda vez que se fala em mudança da política de câmbio, sentimos imediatamente uma pedra no calçado dos exportadores. Os compradores dos gêneros brasileiros imediatamente se fecham no seu comércio e esperam o resultado. Aconteceu isto no Governo do Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, quando se pleiteou uma mudança de categoria para a castanha; aconteceu no ano passado e está acontecendo neste ano. A reforma cambial é uma necessidade imediata. Ou o Governo muda a sua política de câmbio ou a reforma cambial não vier, o próprio comércio terá que marchar para a ilegalidade, terá que recorrer a Paraguai e outras providências para manter o seu comércio.

Não sabemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que faz o Governo da arrecadação dos ágios, que só aqui no Estado do Pará alcançam a elevada cifra de oitenta milhões de cruzeiros, por mês. Não sabemos o por que de não ser empregada, conforme a lei Osvaldo Aranha, para aplicação imediata na recuperação agrícola, e oportunidade do nobre Deputado Cattete Pinheiro, pois, tuna e decisiva para a vida do comércio exportador, pois, ou S. Excia., o atual Presidente da República, muda a sua política cambial ou então teremos uma catástrofe dentro em breve.

Portanto, Sr. Presidente, para não entrar em maiores delongas, declaro que voto favoravelmente ao requerimento do nobre Deputado Cattete Pinheiro e reconheço que será uma das grandes providências que o atual Presidente da República poderá tomar pelo comércio do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Oportunas as palavras do nobre Deputado Armando Carneiro, secundando a iniciativa também justa e oportuna do nobre Deputado Cattete Pinheiro. O sistema cambial brasileiro ensina, na verdade, as maiores fraudes perpetradas contra os interesses públicos e particulares, representando, por outro lado, um regime de autêntica exploração dos justos interesses econômicos da Nação. O organismo cambial brasileiro, na atualidade, ensina uma arrecadação superior a cinquenta milhões de cruzeiros anuais, que dariam oportunidade a que o Governo Federal propiciasse um verdadeiro ressurgimento nacional, com o atendimento das necessidades agrícolas. Entretanto, o que ocorre? Qual a triste realidade brasileira? Qual a dura realidade dos dias atuais? É que os ágios servem para a aventura trampolineira de Presidente da República e são desviados, negados à agricultura e jogados nas mais condenáveis manobras contra os interesses nacionais.

A política dos ágios tem sido a política do empobrecimento do Brasil. Quem quer que tenha sua atividade privada ligada ao Comércio e à Indústria do Estado sabe que a agricultura sofre um impacto com relação à indústria estrangeira. Porque, além dessa dura verdade, dessa terrível verdade da atualidade brasileira, enquanto trabalhadores brasileiros precisam ir à Bolsa e adquirir com dinheiro corrente, de seu suor, das suas economias, os duros ágios para seus investimentos, o industrial estrangeiro tem regalias inqualificáveis sem recorrer ao ágio que ampara o estrangeiro, em detrimento da nacionalidade.

No regime cambial brasileiro dos dias atuais, a General Motors pode construir uma fábrica de automóvel em São Paulo, ao ágio de Cr\$ 80,00. Mas o brasileiro, se quiser fazê-lo, terá que investir ao ágio mínimo de Cr\$ 130,00. Quer dizer que, além de sermos pobres, trilhamos para o estrangeiro em regime de desigualdade. Esta, Sr. Presidente, é dura fase da situação cambial nacional. Estamos, à custa dos ágios, empobrecendo o Brasil e enriquecendo os capitalistas estrangeiros.

Propala-se que investimentos estrangeiros têm ocorrido no Brasil nos últimos anos. Anuncia-se mesma haver entrado no Brasil 300 bilhões de cruzeiros de investimentos novos. Mas, por outro lado, enquanto entraram 300 bilhões de cruzeiros saíram pela porta larga das facilidades cambiais 300 milhões de dólares ou de divisas cambiais para o estrangeiro.

É contra isso que se insurgem os líderes da indústria e se levantam as grandes vozes nos parlamentos nacionais. Contra essas espoliações que em tão boa hora se levantou o Deputado Cattete Pinheiro, formulando um requerimento com relação à situação cambial.

A situação dos ágios, por outro lado, tem levado a especulações momentâneas, tem levado o despovoamento dos castanhais, e, em consequência, o seu empobrecimento permanente.

Vou referir fatos concretos, aliados à contraditória situação da castanha do Pará. Enquanto neste Estado está a castanha no regime da quarta categoria, legaliza-se na América uma cotação de Cr\$ 0,20 por mês. Basta transferir a castanha da segunda para a terceira e desta para a quarta categoria simultaneamente o importador americano avilta a exportação na Bolsa.

O Sr. J. J. Aben-Athar — A situação da castanha é uma consequência da falta de consumo no Brasil, é a razão de os baixistas nos mercados externos se aproveitarem das oportunidades que lhes oferecem os outros produtores.

O SR. FERRO COSTA — É esse um dos aspectos, mas não todos. V. Excia. verificará que, aviltando a cotação de vinte centavos para nove centavos, eu permitiria quem lucraria com a preferência para a quarta categoria? O produtor, o comprador, os paraenses? Nós estamos, a esta altura, através do manejo desleal, subsidiando a indústria estrangeira em detrimento da economia nacional.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu poderia dizer a V. Excia. que na praça de São Paulo o quilo da castanha

descascada é vendida à razão de Cr\$ 280,00. O americano come a castanha por Cr\$ 52,00. O restante é bonificação do Governo Federal.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia.

Logo, o Brasil dá uma bonificação ao americano na castanha, apenas uma oportunidade de cento e trinta cruzeiros por quilo. Pergunto: é agir em defesa do País? É enriquecer o Brasil, fazer o que se faz?

O que se passa com a castanha, se passa com o minério de ferro, e até com o café. Estamos monopolizando os interesses nacionais. E se esta situação perdurar, teremos ainda tristes consequências no futuro. Vejo, por isso, Sr. Presidente, de extrema oportunidade o apelo que ora se faz. Apelo que deveria ser completado apenas por outro. Que se abra as portas do Brasil a todas as nações do mundo.

O Sr. Cattete Pinheiro — Esse o motivo de um requerimento por mim apresentado, ontem, nesta Casa, juntamente para complementar.

O SR. FERRO COSTA — Só é possível uma reforma cambial no dia em que o Brasil puder transacionar, comercial livremente com qualquer nação do globo. Enquanto perdurar esse regime dos dias presentes, assistiremos a espetáculos como este: a Companhia do Vale do Rio Doce recebeu da Tcheco-Eslováquia uma proposta de importação de minério de ferro a dezoito dólares a tonelada. O Presidente da Companhia procurou, de imediato, atender a esse pedido, porque aquele país compraria a totalidade da produção daquela Companhia nacional. Era mais de um milhão de toneladas. A diferença era substancial. Somos um país tão tutelado que a proposta foi recusada, porque seria contrária aos interesses democráticos. E assim o País também vendeu o ferro hematita a treze dólares a tonelada, porque o americano não pagava mais do que isso. Perdemos nessa transação apenas algumas centenas de milhões de cruzeiros. Enquanto, portanto, não houver regime livre de comércio; enquanto não formos uma nação livre, econômica e industrialmente, nada adianta reforma cambial. Seremos dominados e sempre a economia nacional será dirigida por outras nações e nunca pelos seus autênticos dirigentes.

Sou, Sr. Presidente, pelo requerimento Cattete Pinheiro, desde logo interpondo o pedido complementar, que encerra a minha oração, de abertura dos postos nacionais a qualquer nação do Globo, porque só assim estaremos sendo verdadeiramente democratas.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ao ensejo da votação favorável ao requerimento do nobre Deputado Cattete Pinheiro, que apela à Presidência da República no sentido de banir a atual política cambial, a qual, como bem ressaltou o nobre Deputado Ferro Costa, está empobrecendo o Brasil, quero justificar o meu voto, narrando ao Plenário desta Casa um fato passado no interior paraense.

No nosso "hinterland" existia uma firma industrial que desde 1917 se arrastava, vagarosamente, na seara da exploração de sementes oleaginosas, realizando suas atividades por meio de máquinas manuais.

No ano de 1953, essa firma teve a oportunidade de pleitear empréstimo junto ao Banco de Crédito da Amazônia, no sentido de importar da Alemanha máquinas modernas, que viriam trazer novos horizontes a essa indústria.

Sr. Presidente. No momento em que o B. C. A. consentiu o empréstimo pleiteado, que era no montante de quatrocentos mil cruzeiros, a atual reforma cambial, idéia do Sr. Osvaldo Aranha, foi posta em prática pelo Governo da União; o custo das máquinas, que antes era de quatrocentos mil cruzeiros, passou ao preço elevadíssimo de um milhão e seiscentos mil cruzeiros, impossibilitando essa indústria de ter novo impulso.

Portanto, Sr. Presidente, a tual política cambial do Brasil empobrece o nosso País, e não quero perder esta oportunidade de manifestar, neste Plenário, o meu voto favorável ao requerimento do nobre Deputado Cattete Pinheiro.

Sr. Presidente. Na justificativa da nova vigência da política cambial, um dos motivos apresentados pelo Governo central se fundamentava no fato de que os ágios seriam aplicados na agricultura. Mas isso foi um "bleuf".

Dai por que voto favorável ao requerimento Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão

(Pausa) — Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê)

"Requerimento n. 42, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, solicitando seja formulado apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de que determine o pagamento dos vencimentos devidos aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e do Instituto de Educação do Pará, referentes ao período de férias, eis que não se justifica a recusa do Poder Público no cumprimento de dispositivo da legislação trabalhista que assegura aos membros do magistério público secundário benefícios aos professores de institutos particulares de ensino".

Em discussão. (Pausa) — Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Empatada a votação. Esta Presidência vota favorável ao requerimento. Aprovado (Lê):

"Requerimento n. 43, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, para que seja transmitido o mais vivo apelo deste Parlamento ao Sr. Chefe do Poder Executivo, no sentido de ser instalada no município de Cametá, pela verba do Fomento à Produção, do corrente exercício, uma colônia agrícola na estrada que liga Cametá ao rio Cupijó".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

A palavra está facultada para apresentação de requerimentos.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Encaminho à Mesa o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro urgência e preferência para a discussão da mensagem governamental encaminhada a esta Assembléia, sob ofício n. 145/57, visando abrir o crédito de 20 milhões de cruzeiros, destinado a ocorrer às despesas com a captação e bombeamento de águas do rio Guamá para a represa de "Águas Pretas", do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 7 de maio de 1957.

(a) MOURA PALHA.

O Sr. J. J. Aben-Athar — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

O Sr. J. J. Aben-Athar — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

"Com apelo no inciso IV do artigo 47, da Carta Política do Estado, combinado com o art. 145, do nosso Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Casa, convocando a presença do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças para, no dia de sessão deste Legislativo, que S. Excia. escolher, dentro do prazo de dez dias, prestar esclarecimentos sobre o seguinte:

I — Consta da Mensagem de prestação de contas Senhor General Governador relativa ao exercício de 1956, em estudo no Tribunal de Contas do Estado, a informação de que, em meio do ano de 1951, o ex-Secretário de Estado de Finanças, o nobre senhor deputado Stélio de Mendonça Maroja, emitiu o cheque n. 161.522, na quantia de Cr\$ 408.401,00 ao portador, contra a conta do Governo do Estado, no Banco Moreira Gomes S. A., nesta cidade, e que citada quantia de Cr\$ 408.401,00 paga pelo referido Banco Moreira Gomes S. A., não foi recolhida aos cofres da Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças. Pode o Sr. Secretário afirmar que a quantia em apreço não foi igualmente recolhida à Tesouraria do antigo Departamento de Assistência aos Municípios e, assim, que houve desvio da dita importância? Nesse caso, que providências tomou a atual administração?

2 — Tendo o Sr. Secretário de Estado de Finanças se reportado à ocorrência alheia à atual administração e sem fundamento de verdade, indaga-se de S. Excia., diretor geral do então Departamento

de Finanças, como justifica ao BALANÇO PATRI-MONIAL — Ativo Financeiro — em 31 de dezembro de 1950, a declaração da quantia de Cr\$ 2.323.479,40 no Banco Moreira Gomes S. A. à disposição do Governo do Estado, quando, naquela data, no escritura do citado Banco Moreira Gomes S. A., o saldo da conta "Governo do Estado, conta Depósitos Diversos", era apenas de Cr\$ 1.030.602,90.

3 — A Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, sobre abono provisório aos funcionários públicos civis e militares, inclusive inativos e pessoal contratado e diarista com estabilidade, que despesa realizou no período de agosto a dezembro de 1956, discriminadamente, com pessoal fixo, pessoal variável inativo?

4 — Em face do disposto no parágrafo primeiro da citada Lei n. 1.404, o abono provisório aos inativos tem sido de modo geral a todos os funcionários inativos, indiscriminadamente, na base de Cr\$ 600,00 sobre os respectivos proventos mensais na data da vigência da lei?

5 — O Tesouro do Estado está pagando gratificações mensais, por serviços extraordinários, de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 3.000,00, respectivamente, a cada Secretário de Estado e Diretor de Departamento? no caso afirmativo, que lei autorizou a concessão desse benefício e quantia dispendeu o Governo nos períodos de junho a dezembro de 1956 e janeiro a abril do corrente exercício de 1957?

6 — Qual foi o total exato dos encaixes nas tesourarias do Departamento de Despesa e Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, e nos bancos locais, discriminadamente, à ordem do Governo do Estado, no dia 10 de julho de 1956?

7 — Dos depósitos existentes à ordem do Governo do Estado, na data de dez de junho de 1956 (10/6/1956), quanto foi utilizado dos depósitos disponíveis e dos depósitos vinculados até 31/12/1956?

8 — Os vencimentos do funcionalismo geral, capital e interior, referentes ao período de junho a dezembro de 1956, acham-se totalmente pagos, no caso negativo, quanto resta a pagar?

9 — As vantagens de salário-família e adicional por tempo de serviço relativas ao período de junho a dezembro de 1956 foram pagas até 31/12/1956? no caso negativo, quanto resta a pagar?

10 — Quais foram os tais da despesa com salário-família e adicional por tempo de serviço, separadamente, no segundo semestre de 1956 em relação ao período de julho a dezembro do citado exercício de 1956?

11 — Os vencimentos e vantagens de salário-família e adicional por tempo de serviço devidos ao funcionalismo, na capital, foram totalmente pagos em referência ao período de janeiro a março do corrente exercício de 1957? no caso negativo, qual a causa determinante do atraso, quando em declaração oficial, a Secretaria de Finanças anunciou um superávit de arrecadação de Cr\$ 26.194.436,90, no quadrimestre, sobre igual período de 1956?

12 — As quotas de convênios do Estado com o Governo Federal para o fomento agrícola e serviço de malária, as quotas para o serviço de verificação de óbitos, os auxílios para a Santa Casa de Misericórdia, Banco do Sangue, Instituto Ofir Loiola e outras entidades constantes do orçamento para o exercício vigente, referente ao primeiro trimestre, isto é, de janeiro a março, já foram pagos?

13 — Do montante declarado em "Restos a Pagar" do exercício de 1956, quanto foi pago até 30 de abril do corrente ano?

14 — Quais eram as disponibilidades do Governo nas tesourarias do Departamento de Despesa e Departamento de Receita e nos bancos locais, inclusive depósitos vinculados, verificados por uma comissão especial da qual participaram altos funcionários da Fazenda Federal, no encerramento do exercício de 1956, isto é, no dia 31 de dezembro de 1956?

15 — Da quantia declarada como existente nos cofres do Departamento de Despesa, no dia 31/12/1956, toda ela era representada em moeda corrente do país?

16 — Qual foi a conclusão "verbo adverbio", do relatório oferecido pelos altos funcionários da Fazenda Federal sobre o encaixe no Departamento de Despesa, isto é, na sua Tesouraria, no dia 31/12/1956?

17 — Do montante global de Cr\$ 71.595.606,60 declarado às páginas da Mensagem do sr. General Governador ao Poder Legislativo, na oportunidade da instalação da presente reunião, quais são os

totais, separadamente, dos depósitos à vista e a prazo fixo nos bancos locais?

18 — Quais são os totais da RECEITA e DESPESA do Monetipio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, separadamente, no ano de 1956, relativos aos períodos de janeiro a maio e julho a dezembro?

19 — Quais foram os totais da receita por contribuições de associados, contribuição do Estado e taxa de previdência, separadamente, por períodos de janeiro a maio e junho a dezembro de 1956 e janeiro a abril de 1957?

20 — No encerramento do balanço da citada autarquia, no dia 31/12/1956, qual foi a quantia apurada como reservas do exercício de 1956?

21 — Quais as disponibilidades da referida autarquia nas datas de 31 de dezembro de 1956 e 30 de abril de 1957?

22 — Os depósitos da arrecadação da receita da autarquia foram feitos no Banco do Brasil, agência em Belém e Caixa Econômica Federal do Pará? no caso afirmativo, quais os saldos existentes nos dias 31 de dezembro de 1956 e 30 de abril do corrente ano? no caso negativo, onde estão depositados os dinheiros da autarquia?

23 — Nos meses de julho a dezembro de 1956 e janeiro a abril de 1957 qual foi a despesa, separadamente, por pagamento de pecúlios?

O Sr. Cattete Pinheiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. (Lê):

"Uma reportagem inserida em 'A Província do Pará', edição do dia 4, e uma 'Nota Oficial do Gabinete da SPVEA', publicada nos matutinos em suas edições de domingo, trouxeram a público alguns comentários sobre a distribuição de verbas para os serviços médico-sanitários mantidos pelo Serviço Especial de Saúde Pública, no Programa do Pará.

A 'Nota Oficial do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia' veio mostrar a meu ver a necessidade de mantermos nesta Assembléia um permanente movimento de alerta e combate ao ludíbrio que vem sofrendo a Amazônia, em face do contínuo desrespeito, ao ditames constitucionais que instituíram o 'Plano de Valorização'.

Tomarei como base de minha argumentação a referida 'Nota do Gabinete da SPVEA' e os os dados colhidos na lei orçamentária da União para 1957.

Em 1956, teve o SESP no orçamento para instalação e manutenção de Postos e Subpostos no Pará, a importância de Cr\$ 21.000.000,00 — com mais, Cr\$ 6.000.000,00 para manutenção de Hospitais, sendo 20 Postos de Higiene, 22 Subpostos e os Hospitais de Breves e Santarém.

Na proposta orçamentária da SPVEA para 1957 foi consignada a verba de Cr\$ 6.000.000,00 para manutenção dos 2 Hospitais e Cr\$ 23.450.000,00 para manutenção dos Postos e Subpostos existentes e instalação de mais 6 Postos e Subpostos, devendo ser aqueles instalados em seis sedes municipais: Bagança, São Miguel do Guamá, Maracanã, Salinópolis, Curuçá e Marapanim, ampliando portanto o SESP, a rede assistencial, de 40, em 1956, para 46 de nossas sedes de município, dando mais um grande passo na execução das tarefas de assistência médico-sanitárias no interior paraense.

Verificada a impraticabilidade da execução do plano traçado para 1957, com o orçamento de Cr\$ 23.450.000,00, em face da constante elevação dos preços dos produtos farmacêuticos e equipamentos, ao ser discutida a proposta orçamentária no Congresso foi feito um aumento de Cr\$ 3.000.000,00, a fim de permitir a execução de todos os projetos para 1957, embora ficasse ainda, apesar do aumento concedido, um "deficit" de Cr\$ 4.000.000,00, revelado pela atualização do orçamento do Programa do Pará, segundo dados contidos na exposição de motivos encaminhados ao Congresso pelo SESP, ao pleitear o reajustamento das verbas para nosso Estado.

O que vem de acontecer podemos deduzir da 'Nota do Gabinete da SPVEA' com o corte de Cr\$ 3.000.000,00, feito de ordem superior, é o aumento do "deficit" nos recursos destinados ao Programa do Pará, para Cr\$ 7.000.000,00, o que importará em não serem instalados os 6 novos Postos e os 6 novos Subpostos planejados para este ano, com o sacrifício das populações dos seis municípios já referidos: São Miguel do Guamá, Bagança, Maracanã, Salinópolis, Curuçá e Marapanim.

Há na realidade uma ameaça crescente à popu-

lação do interior paraense em face dos contínuos cortes orçamentários, feito de ordem superior, mas de maneira ilegal, ferindo de frente a nossa Carta Magna.

Não há determinação que se possa sobrepor aos dispositivos constitucionais. Não há portarias que possam revogar a Lei Orçamentária da República. E o que está acontecendo, na repetição de atos de menosprezo à Amazônia, é que se vão somando atentados à execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com o corte ilegal das verbas votadas pelo Congresso e a irregularidade na entrega das quotas constitucionais, sempre recebidas pela SPVEA com atraso de muitos meses, o que importa, consequentemente, na entrega também irregular dos recursos destinados aos Serviços hoje mantidos, como o SESP, com verbas oriundas inteiramente do Fundo da Valorização.

Órgãos federais como o SESP, o Departamento de Endemias Rurais, o SNAPP, o Departamento de Portos Rios e Canais, etc, terem tido todas as suas despesas na região jogadas para a responsabilidade única da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, são fatos que caracterizam senhores deputados, um processo de violação constitucional praticado pelo presidente Juscelino Kubitschek, em memorável discurso que pronunciou um solo paraense, quando de sua viagem à Amazônia como candidato à presidência da República.

E' contra essas ações de menosprezo à Amazônia, senhor presidente, que desejo mais uma vez levantar a minha voz, pedindo a esta Casa manifestação de protesto contra esses atos atentatórios à execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com a petição dessas ordens ilegais de cortes de verbas votadas pelo Congresso, com sacrifício de atividades essenciais, como as de assistência médico-sanitárias às populações do interior paraense, ante cujos superiores interesses não poderemos jamais silenciar.

Requeiro, senhor presidente:

que se manifestado à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o apelo veemente desta Assembléia pela manutenção das verbas do Programa do Pará, do SESP de maneira a ser garantida a execução integral de seu plano de trabalho para o ano corrente, no interior do Estado, e a instalação imediata dos novos Postos de Bragança, São Miguel do Guamá, Marapanim, Maracanã, Curuçá e Salinópolis.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada a quem dela queira fazer uso para apresentação de requerimentos.

O Sr. Stélio Maroja — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O nobre colega Elias Pinto levou à imprensa desta Capital, dias atrás, o seu propósito de iniciar, neste Legislativo, uma campanha contra essa prática habitual da União e, consequentemente, da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia e de outros órgãos federais do Estado, da não aplicação de verbas constantes de orçamentos de diferentes exercício. Essas consignações constituem, afinal de contas, um verdadeiro logro às populações do setentrião brasileiro.

O nobre Deputado Cattete Pinheiro acaba de trazer a esta Casa uma exposição que é um exemplo dessa falta de aplicação de dotações federais.

Recebi, ontem, do Sr. Maurício Ramos, Prefeito de Baião, pertencente ao meu Partido, um apelo que se enquadra perfeitamente no movimento pelo Sr. Deputado Elias Pinto.

Esclareceu-me, o administrador de Baião, que em dois ou três orçamentos federais tem sido consignados recursos para a construção da ligação rodoviária Baião-Tambaí-Assaizal, e além do mais, que em 1955 e 1956 lhe constou que a verba havia sido recebida pelo Distrito Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. No entanto, S. Sa. afirma que até esta ocasião nenhuma aplicação se fez, em benefício daquela rodovia, que é vital para sobrevivência dos núcleos agrícolas relacionados com o abastecimento daquela cidade.

Dai por que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, atendendo à justa reivindicação daquele Prefeito, que pertence ao meu Partido, trago a este Plenário um requerimento indagando, do Distrito Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o que há a respeito das dotações e de sua aplicação. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, dirija esta As-

sembléia Legislativa veemente apelo ao Distrito Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, solicitando providências para a imediata construção da ligação rodoviária Baião-Tambaí-Assaizal, à conta dos recursos destinados em sucessivos orçamentos da União a aquele empreendimento e que até agora, inexplicavelmente, não foram aplicados.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 7 de maio de 1957.

(a) STÉLIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. O Sr. Raymundo Chaves — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — No período ordinário de 1955, quando se discutiu nesta Casa o projeto referente à criação do selo do câncer e outros processos de benefício a instituições que prestam auxílio de assistência médico-hospitalar, esta Assembléia resolveu constituir uma Comissão especial para estudar em conjunto aspecto dos projetos de auxílios a essas instituições.

Como decorrência desses trabalhos, esta Assembléia aprovou o projeto que criou o Fundo de Assistência Hospitalar. Foi o mesmo enviado ao Executivo Estadual, que o sancionou, tomando a Lei o n. 1.204, de 11 de agosto de 1955.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que devido a não aprovação do orçamento para o ano de 1956, não pôde a referida lei entrar em execução naquele ano, por falta de dotação orçamentária para o Fundo de Assistência Hospitalar. O orçamento de 1957 dispõe de dotação para esse fim. Entretanto, Sr. Presidente, até o presente momento o Executivo Estadual não regulamentou a lei, não fez constituir o Conselho Estadual que disciplinaria a distribuição do referido Fundo.

Em consequência desses fatos, Sr. Presidente, diversas instituições de assistência hospitalar, como a Santa Casa de Misericórdia, a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, a Ordem Terceira de São Francisco e o Hospital de Bragança, ficaram privados de receber qualquer auxílio do Executivo Estadual, uma vez que para a criação do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar essas dotações foram suprimidas do fundo assistencial.

Este fato, Sr. Presidente, representa prejuízos financeiros para essas instituições, que se vêem privadas de recursos para prestarem assistência aos pobres.

E no sentido de procurar corrigir essas falhas, eu apresento o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando informar com urgência, a esta Assembléia Legislativa, quais as razões em que se baseou o Executivo Estadual para não regulamentar, até a presente data, a Lei n. 1.204, de 11 de agosto de 1955, que criou o Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, deixando de instalar o seu Conselho Estadual que fazia a distribuição do citado Fundo, bem como não efetuando a cobrança das taxas que o constituem pelas repartições arrecadoras, no corrente ano, causando, assim, sensível prejuízo financeiro às instituições que prestam serviços de assistência médico-hospitalar a indigentes, neste Estado.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 7 de maio de 1957.

(a) RAYMUNDO DA COSTA CHAVES.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência vai submeter a votação o requerimento de urgência e preferência do nobre Deputado Moura Palha, para o processo que abre o crédito de 20 milhões de cruzeiros, destinado a ocorrer às despesas com a captação e bombeamento de águas do rio Guamá para a represa de "Água Preta", do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram se conservar sentados. Aprovado. Encerrada a 1a. parte da Ordem do Dia

2a. parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência. 3a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 37, de autoria do Sr. Deputado João Camargo, criando mais um estabelecimento de ensino secundário nesta capital.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Cria mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a

criar, nesta capital, dentro do prazo máximo de um ano, mais um colégio destinado ao ensino do Curso Secundário.

Art. 20. O Colégio de que trata o artigo anterior será instalado, mantido e orientado nos mesmos moldes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Art. 30. Para as despesas de instalação e manutenção solicitará o Governo do Estado o crédito necessário que fôr estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Em discussão.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Solicitei a palavra, Sr. Presidente, para apresentar uma emenda ao projeto. O nobre Deputado Moura Palha, ontem, quando em segunda discussão, apresentou uma emenda ao art. 10. que, a meu ver, está incompleta. Nestas condições, vou submeter à consideração de meus ilustres pares a seguinte emenda: (Lê)

Emenda

A emenda do projeto terá a seguinte redação: "Autoriza a criação de mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital".

O art. 10. fica assim redigido:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um estabelecimento de Ensino Secundário nesta Capital".

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 9 de maio de 1957.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão, ressalvada a emenda do Sr. Deputado Fernando Magalhães. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em votação a emenda. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

3a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 94, de autoria do Sr. Deputado João Camargo, concedendo auxílio de Cr\$ 80.000,00, destinado à construção de um posto médico na vila de Éfeso, no município de Irituia.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Concede auxílio de Cr\$ 80.000,00, para a construção de um Posto Médico na Vila de Éfeso, município de Irituia, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. Fica o Governo do Estado autorizado, a conceder o auxílio de Cr\$ 80.000,00, para a construção de um Posto Médico, na Vila de Éfeso, município de Irituia, neste Estado.

Art. 20. O auxílio constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ainda, Sr. Presidente, para emendar a redação do projeto e para aumentar de Cr\$ 20.000,00 a dotação.

A emenda fica assim redigida: (Lê)

Emenda

A emenda deste projeto fica assim redigida: "Autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 100.000,00, destinado à construção de um posto médico na Vila de Éfeso, município de Irituia".

O art. 10. será assim redigido:

"Art. 10. Fica autorizado o Governo do Estado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado à construção de um Posto Médico na Vila de Éfeso, município de Irituia, neste Estado".

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 7 de maio de 1957.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais quem queira se manifestar, em votação, ressalvada a emenda do Sr. Deputado Fernando Magalhães. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram se conservar sentados. Aprovado.

Em votação a emenda Fernando Magalhães. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovada.

3a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 132, de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, autorizando a construção de um posto médico na vila de Tracuateua, no município de Bragança.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza o Governo do Estado a mandar instalar um Posto Médico na Vila de Tracuateua, no município de Bragança, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Governo do Estado autorizado a efetuar a instalação de um Posto Médico na vila de Tracuateua, município de Bragança, na forma que achar mais conveniente a Secretaria de Saúde Pública.

Art. 20. As despesas verificadas com essa instalação correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 185, de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, abrindo crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à Prelazia do Guamá.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vai ser procedida a votação, artigo por artigo.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 10. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. Sa. de Fátima, na Vila de Piabas, município de Bragança".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

Art. 20. O crédito previsto nesta lei será pago no presente exercício, correndo essa despesa por conta dos recursos disponíveis do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 358, de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, abrindo crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção de uma ponte no porto de Emborai, no município de Bragança.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vai ser procedida a votação, artigo por artigo.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 10. Abre o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a construção de uma ponte de madeira de 100 metros no porto de Emborai, no município de Bragança".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

Art. 20.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

Art. 20. Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica autorizado o Executivo a abrir no exercício vigente o crédito especial correspondente ao valor do que trata a presente lei".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

Art. 30.

O SR. 10. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 30. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votacão. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria em pauta, convoco os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pausa

1a. parte da Ordem do Dia Matéria em votação normal

— Discussão dos requerimentos ns 44, 46, 47, 48, 49 e 52.

2a. parte da Ordem do Dia Matéria em regime de urgência

— 3a. discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 185 e 358.

Encerramento: As 17,20 hs.

Nota — Esta Sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Ferro Costa, Newton Miranda, Armando Carneiro, Moura Palha, Cattete Pinheiro e Waldemir Santana.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.735

(Processo n. 3.714)

Requerente: Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 destinado aos serviços de empacamento, sinalização, construção de abrigos e outros serviços afetos à Delegacia Estadual de Trânsito, do DESP. — Decreto n. 2.201, de 15 de janeiro de 1957 — D. O. n. 161/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — **RELATORIO** — "O presente processo contém o pedido de registro que o Secretário de Finanças, Sr. Oscar Lauzid, faz para o decreto n. 2.201, de 15/1/57, que abre o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, destinado aos serviços de empacamento, sinalização, construção de abrigos e outros serviços afetos à D. E. T., do DESP, publicada no D. O. de 16/1/57, anexo aos autos (fls. 4). Com o parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas, este é o relatório."

VOTO — "O pedido de registro solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças para o crédito especial constante do decreto n. 2.201, de 15 de janeiro de 1957, não pode ser deferido."

A Constituição neste sentido é clara, vedando a abertura de tais créditos sem autorização legislativa, como aliás já o dissemos em voto proferido anteriormente sobre idêntico pedido feito pelo digno titular da pasta das Finanças.

Nego o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Por não ter amparo legal a abertura do referido crédito, acompanho o Sr. Ministro Relator, negando o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.736

(Processo n. 3.842)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular assinado, a dois (2) de janeiro do ano em curso (1957), entre Dona Ivone Pereira Gobitsch, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo referido Diretor do Departamento do Pessoal, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, a fim de que a locadora possa exercer, na Colônia do Marituba, subordinada à Secretaria de Saúde Pública, as funções de enfermeira, com omissão, porém, do salário mensal e da atribuição do encargo a inexistente verba Colônia do Marituba, subconsignação Pessoal Variável, contratados, na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 358/57, de 26 de março último, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 1, sob o número de ordem 187.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que indeferia, desde logo, o registro solicitado, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo adapte o contrato às prescrições do Código Civil Brasileiro, quanto à fixação do salário, e observe as especificações do Orçamento, desfazendo a citada omissão relacionando o encargo ao competente crédito orçamentário e cumprindo ou mandando cumprir, em outros casos análogos, o prazo de remessa dos contratos a esta Corte, nos termos da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lavrada.

Belém, 16 de abril de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — **RELATORIO** — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo especificado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 358/57, de 26 de março de 1957, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 1, sob o número de ordem 187."

Promovida a autuação, mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 28, do que resultou o processo n. 3.842, colhidos, a primeiro (1o.) de abril em curso, os pronunciamentos das Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, encaminhados os autos, nessa data, a Procuradoria e lavrado a 8, o competente parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, foi designado como Juiz, no dia 9, por despacho da Presidência, relator do processo. A distribuição ocorreu a 10, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo destinado ao julgamento e de quinze (15) dias, a contar da entrada do expediente no Protocolo, segundo o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, art. 290.

Protocolado o expediente a 28 de março, a decisão não pode ser proferida rigorosamente naquele prazo, devido a distribuição, que só foi concretizada a 10 de abril corrente, sem que eu tivesse a possibilidade de suscitar o julgamento na reunião de 12, razão porque o processo foi incluído na pauta de hoje 16.

Em resumo, trata-se do seguinte: Dona Ivone Pereira Gobitsch, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, assinaram a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora possa exercer, na Colônia do Marituba, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, as funções de enfermeira tendo havido omissão do salário mensal e sendo o encargo atribuído à conta da verba Colônia do Marituba, subconsignação Pessoal Variável, contratados.

A Síntese desse contrato foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18.445, de 22 de março próximo findo.

Chamadas a dar informações nos autos, as Seções de Receita e de Despesa afirmaram não existir na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956 que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, relativamente à rubrica Colônia do Marituba, Tabela explicativa n. 99, crédito correspondente a subconsignação Pessoal Variável, contratados.

Sendo assim, o contrato não se revestiu das prescrições contidas no Código Civil Brasileiro, onde estão disciplinados o instrumento particular e a locação de serviços, nem observou as especificações da Lei Orçamentária em vigor.

Há que assinalar, também, o desrespeito ao prazo de remessa do contrato a esta Corte, nos termos da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956. Igual desrespeito saliente ao relator o processo n. 3.839.

As duas faltas assinaladas no contrato — omissão do salário e referência a inexistente verba Colônia do Marituba — não justificam, desde logo, o indeferimento do registro, pois ambas se apresentam sanáveis.

Omissão — como o próprio termo indica — é o mesmo, que lacuna podendo ser facilmente preenchida.

Relativamente à outra falta de se encerrar o seguinte: A citada Lei Orçamentária n. 1.420 subordina a verba Secretaria de Estado de Saúde Pública às seguintes rubricas: Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 85; Distritos Sanitários do Interior, Tabela n. 86; Ambulatórios de Endemias, Tabela n. 87; Instituto Evandro Chaves, Tabela n. 88; Laboratórios, Tabela n. 89; Hospital Juliano Moreira, Tabela n. 90; Hospital de Isolamento, Tabela n. 91; Centro de Saúde n. 1, Tabela n. 92; Centro de Saúde n. 2, Tabela n. 93; Posto de Higiene do Jurunas, Tabela n. 94; Posto de Higiene da Pedreira, Tabela n. 95; Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela n. 96; Dispensário Souza Araújo, Tabela n. 97; Colônia do Prata, Tabela n. 98; Colônia do Marituba, Tabela n. 99; Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 100; Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela n. 101; Serviço de Assistência Médico-Social, Tabela n. 102; Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, Tabela n. 103; Serviço de Malária e Anticúlex, Tabela n. 104; Escola de Enfermagem do Pará, Tabela n. 105 e Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, Tabela n. 106.

A rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 85, é a única que contém a subconsignação Pessoal Variável, através das seguintes dotações:

	CR\$
Contratados	1.200.000,00
Diaristas	2.400.000,00

Dessa forma, dona Ivone Pereira Gobitsch pode ser contratada à conta do referido crédito orçamentário, para trabalhar sob a rubrica Colônia do Marituba, pois esta rubrica, como a da Secretaria de Estado e Gabinete e as demais estão sob a égide da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Eis aí, Srs. Ministros, a exata situação do contrato.

Concluído o Relatório, ouçamos a opinião do ilustre Dr. Procurador.

VOTO — Deixei bem esclarecido no Relatório que as duas faltas — omissão do salário e referência a existente verba Colônia do Marituba — existentes no contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre dona Ivone Pereira Gobitsch, como locadora, e o Governo do Estado como locatário, não justificam o indeferimento do registro, pois ambas se apresentam sanáveis.

Em face, disso, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo adapte o contrato às prescrições do Código Civil Brasileiro, quanto à fixação do salário, e observe as especificações do Orçamento, desfazendo a citada omissão, relacionando o encargo ao competente crédito orçamentário e cumprindo ou mandando cumprir, em outros casos análogos, o prazo atribuído a remessa dos contratos a esta Corte, nos termos da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956.

É o meu voto."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"Coerente com o meu voto anterior, proferido em processo idêntico, nego o registro solicitado. (Processo n. 3.843 — Acórdão n. 1.733).

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Coerente com meu voto anterior, em processo análogo, acompanho o Sr. Ministro Relator, para que seja convertido o julgamento em diligência."

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva